

BOLETIM INFORMATIVO

SESP

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XVII

São Paulo, 30 de abril de 1984

BIBLIOTECA
Nº 408

As normas que instituiram o modelo padrão do estatuto social e o disciplinamento do processo eleitoral das entidades sindicais, foram recentemente revogadas pelo Ministério do Trabalho, medidas que representam um pequeno avanço em direção à liberdade e autonomia sindicais. A fim de adaptar o Estatuto Social desta entidade às disposições legais vigentes, a diretoria resolveu formar uma Comissão Especial de alto nível, assim constituída: Dr. Ângelo Arthur de Miranda Fontana, Dr. Evandro Carneiro Pereira, Dr. Luiz José Locchi, Sr. Sergio Charles Tubero e Sr. Waldemar Lopes Martinez, coordenador.

Apartir de 1º de maio de 1985, o rechimento do valor do imposto de renda retido pelas fontes pagadoras dos rendimentos de trabalho assalariado e da prestação de serviços sem vínculo empregatício será efetuado até o último dia útil que anteceder o dia 20 do mês seguinte. A portaria ministerial sobre o assunto está reproduzida nesta edição do Boletim Informativo.

Em aditamento a parecer anterior (Boletim Informativo nº. 402), a Assessoria Jurídica do Sindicato esclarece neste número o procedimento a ser adotado pelas instituições financeiras e sociedades seguradoras relativamente ao pagamento do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) nas operações de seguro com microempresas.

O editorial publicado no Boletim Informativo Fenaseg nº. 809, aborda a questão da fraude contra o seguro e conclui dizendo:

"As companhias de seguros, postas na posição de alvo frequente de toda a sorte de fraudes que podem aumentar-lhes as estatísticas de "sinistros", na verdade dispõem de bom e farto material sobre essa criminosa e subterrânea "indústria de indenização". Um Material que logicamente adquire tanto maior importância e eficiência contra a fraude, quando maior índice de concentração alcançado no seu uso e manuseio através de um verdadeiro sistema centralizado de consultas".

O texto conclusivo guarda perfeita conveniência com os princípios que regem o Serviço de Prevenção à Fraude contra o Seguro, instalado e em funcionamento neste Sindicato.

SEÇÕES



NOTICIÁRIO - (1)
Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-5)

Resoluções da Diretoria da Fenaseg - Circular
sobre fracionamento de prêmios

PODER JUDICIÁRIO - (1-3)

Matéria selecionada pela Comissão
de Assuntos Jurídicos

PODER EXECUTIVO - (1-2)

- Portaria do Ministério da Fazenda nº. 238 de 19.04.85
- Portaria Interministerial - ORTN de maio - 85

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-11)

- Ato do CNSP nº. 11/85
- Circulares da Susep nºs. 019, 020, 021, 022 e 023/85

ENSINO DO SEGURO - (1-2)

III Curso de "Técnicas de Racionalização administrativa
(O & M)" organização, sistemas e métodos

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-5)

Ressarcimento Automobilístico - Foro Competente

DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1)

Microempresa e IOF

IMPRENSA - (1-6)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-8)

Resoluções de órgãos técnicos

NOTICIÁRIO



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato o cancelamento tempo rário, a pedido, do registro do corretor de seguros WILLIAM ERNEST BAKER UPTON, portador da carteira de Registro nº. 558 (OF. DL/SP/Nº. 626/85 - Proc. Susep nº. 005-711/85).
- * O Instituto de Resseguros do Brasil comunicou ao presidente da Fenaseg que não estão abrangidos pela autonomia concedidas pelas Circulares Susep nºs. 46/80 e 73/80, de 19.08 e 29.12.80, respectivamente, seguros de Riscos Diversos para garantir pagamento de despesas feitas em caso de não-realização de diferentes tipos de espetáculos artísticos. Nestes casos, caberá sempre consulta ao IRB antes da aceitação do risco, qualquer que seja a importância segurada.
- * Para fins de cobrança bancária de Cosseguro, foram alterados os dados relativos à centralização das contas correntes das seguintes seguradoras:
FINASA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA:
Banco Mercantil de São Paulo
Agência Central de São Paulo (0540)
Conta nº. 13.951-3.
UNIVERSAL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS:
Banco Mercantil de São Paulo
Agência Central de São Paulo (0540)
Conta nº. 56.465-6.
- * No próximo dia 15 de maio a Associação Paulista dos Técnicos de Seguro realizará almoço, às 12 horas no Salão Bandeirante do São Paulo Hilton Hotel, nesta Capital, para comemorar o 2º aniversário da fundação daquela entidade e dar posse a nova Diretoria e Conselho Administrativo. Estarão presentes à solenidade autoridades federais e estaduais do Sistema Nacional de Seguros e o Dr. Jorge Hilário Gouveia Vieira, presidente do IRB.
- * "II CICLO DE TREINAMENTO INGLÊS / PORTUGUÊS", voltado especificamente para a área de SEGUROS TRANSPORTES / NAVEGAÇÃO / COMÉRCIO EXTERIOR e DIREITO, incluindo prática de correspondência, cláusulas, "surveys reports" (laudos de vistoria), terminologia própria, com entrega de apostilas e certificados de frequência. Então sendo recebidas inscrições para esse novo ciclo, em 15 sessões de uma hora cada, com início programado para meados do mês de maio próximo, no auditório dos escritórios de LACROIX LEIVAS - Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda., à Rua Barão de Itapetininga, 221 - 4º andar - Conjunto 407/411 - CEP 01042 - Tel. 231-1688 - Telex nº. (011) 24565-LLST-BR, onde poderão ser obtidos maiores esclarecimentos.
- * O Diário Oficial da União de 26 do corrente mês, republica a Portaria Interministerial SEPLAN/MF Nº. 080, de 29 de março de 1985, por ter saído com incorreção na edição do dia 1º de abril de 1985.



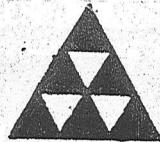
Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

F E N A S E G

(ATA Nº 04/85)

Resoluções de 09.04.85

- 01) Retornar o processo à CPCG para apreciação dos pontos assinalados no relatório apresentado pelo relator de vista, referente à concessão de descontos aos riscos que dispuserem de meios próprios de detecção e combate a incêndio (ítem 2 do art. 16, da TSIB) (780 745)
- 02) Solicitar ao Assessor Econômico da FENASEG para apresentar parecer a propósito da forma de cálculo da Circular SUSEP-18/85. (810 043)
- 03) Oficiar à SUSEP a respeito da vigência das Circulares 05/85, que fixa horário único para início e término de vigência das apólices e bilhetes de seguros de todos os ramos e 18/85, que altera normas para cobrança de prêmios de seguros. (F.530/67 e 810 043)
- 04) Encaminhar à CTSVSAP para exame a Circular SUSEP-014/85 que aprova Normas para o Seguro de Vida em Grupo Temporário Anual, Renovável, para Empregados, Membros de Associações e Grupos Abertos. Solicitar, também, aos Sindicatos federados que apresentem sugestões a respeito, com a máxima urgência. (771 187)
- 05) Oficiar ao IRB, a propósito das funções da Líder nos seguros de órgãos do Poder Público. (830 344)



CIRCULAR
FENASEG-33/85

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1985.

FRACIONAMENTO DE PRÊMIOS

Pela Circular nº 22, de 19 do corrente, o Sr. Superintendente da SUSEP resolveu suspender os efeitos da Circular nº 18/85, sobre fracionamento de prêmios.

Assim, continuará vigindo sobre a matéria o regime da Circular nº 3/84 (com as alterações da 12/84).

Em consequência, solicitamos às companhias de seguros que considerem sem efeito as Tabelas de coeficiente divulgadas por esta, passando a aplicar nos fracionamentos de prêmios, no período de 19 de maio a 31 de agosto deste ano, as Tabelas anexas a esta Circular, elaboradas com base na média das variações da ORTN no período dezembro 1984 /abril de 1985.

Com os protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos,
atenciosamente.

Márcio Valério Ronci
Márcio Valério Ronci
Assessor Econômico

810044
c/anexo
1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
MVR/TR

RUA SENADOR DANTAS, 74 – 12º PAVIMENTO
TEL.: 210-1204 – CABLE – “FENASEG” – CEP 20031
TELEX - FNES (021) 34505 - BR – RIO DE JANEIRO, RJ

B1-408

. . / .

- 2 -

FRACIONAMENTO DE PREMIO
TABELAS DE COEFICIENTE
PERIODO : 01/05/85-31/08/85

TABELA BASICA :

Aplicavel ao fracionamento de premios dos ramos de seguros sujeitos ao regime da circular SUSEP-03/84, inclusive cascos maritimos.

1-Coeficiente (Cn) para a determinacao do valor de cada parcela de fracionamento

I	I	I	I
I	FRACIONAMENTO	COEFICIENTE (Cn)	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	2 parcelas	I 0.5272	I
I	3 parcelas	I 0.3702	I
I	4 parcelas	I 0.2922	I
I	5 parcelas	I 0.2457	I
I	6 parcelas	I 0.2150	I
I	7 parcelas	I 0.1934	I
I	I	I	I

F E N A S E G
ASSESSORIA ECONOMICA

.../.

2-Coeficiente para determinacao, em cada parcela, do correspondente premio Pk e respectivo adicional de fracionamento Ak

I	I	I	I	I	PREMIO	Pk	I	ADICIONAL	Ak	I
I	n	I	k	I			I			I
I	2	I	1	I	0.5272	I	I	0.0000	I	I
I		I	2	I	0.4728	I	I	0.0544	I	I
I		I		I		I	I		I	I
I	3	I	1	I	0.3702	I	I	0.0000	I	I
I		I	2	I	0.2978	I	I	0.0724	I	I
I		I	3	I	0.3320	I	I	0.0382	I	I
I		I		I		I	I		I	I
I	4	I	1	I	0.2922	I	I	0.0000	I	I
I		I	2	I	0.2108	I	I	0.0814	I	I
I		I	3	I	0.2350	I	I	0.0572	I	I
I		I	4	I	0.2620	I	I	0.0302	I	I
I		I		I		I	I		I	I
I	5	I	1	I	0.2457	I	I	0.0000	I	I
I		I	2	I	0.1590	I	I	0.0867	I	I
I		I	3	I	0.1773	I	I	0.0684	I	I
I		I	4	I	0.1976	I	I	0.0481	I	I
I		I	5	I	0.2204	I	I	0.0253	I	I
I		I		I		I	I		I	I
I	6	I	1	I	0.2150	I	I	0.0000	I	I
I		I	2	I	0.1248	I	I	0.0902	I	I
I		I	3	I	0.1392	I	I	0.0758	I	I
I		I	4	I	0.1552	I	I	0.0598	I	I
I		I	5	I	0.1729	I	I	0.0421	I	I
I		I	6	I	0.1929	I	I	0.0221	I	I
I		I		I		I	I		I	I
I	7	I	1	I	0.1934	I	I	0.0000	I	I
I		I	2	I	0.1007	I	I	0.0927	I	I
I		I	3	I	0.1122	I	I	0.0812	I	I
I		I	4	I	0.1251	I	I	0.0683	I	I
I		I	5	I	0.1395	I	I	0.0539	I	I
I		I	6	I	0.1556	I	I	0.0378	I	I
I		I	7	I	0.1735	I	I	0.0199	I	I
I		I		I		I	I		I	I

Obs: Na tabela 2, n é o numero total de parcelas do fracionamento; k é o numero de ordem da parcela.

.../.

FRACIONAMENTO DE PREMIO
TABELAS DE COEFICIENTE
PERIODO 01/05/85-31/08/85

TABELA COMPLEMENTAR :

Aplicavel apenas aos seguros de cascos maritimos.

1-Coeficiente (Cn) para a determinacao do valor de cada parcela de fracionamento

I	I	I	I	I	I
I	FRACIONAMENTO	I	COEFICIENTE (Cn)	I	I
I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I
I	8 parcelas	I	0.1773	I	I
I	9 parcelas	I	0.1651	I	I
I	10 parcelas	I	0.1555	I	I
I	I	I	I	I	I

F E N A S E G
 ASSESSORIA ECONOMICA

2-Coeficiente para determinacao, em cada parcela, do correspondente premio Pk e respectivo adicional de fracionamento Ak

I	I	I	I	I	I	I	I
I	n	I	k	I	FREMIO	Pk	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	8	I	1	I	0.1773	I	0.0000
I	I	I	2	I	0.0828	I	0.0945
I	I	I	3	I	0.0923	I	0.0850
I	I	I	4	I	0.1029	I	0.0744
I	I	I	5	I	0.1148	I	0.0625
I	I	I	6	I	0.1280	I	0.0493
I	I	I	7	I	0.1427	I	0.0346
I	I	I	8	I	0.1592	I	0.0181
I	I	I	I	I	I	I	I
I	9	I	1	I	0.1651	I	0.0000
I	I	I	2	I	0.0691	I	0.0960
I	I	I	3	I	0.0771	I	0.0880
I	I	I	4	I	0.0860	I	0.0791
I	I	I	5	I	0.0958	I	0.0693
I	I	I	6	I	0.1068	I	0.0583
I	I	I	7	I	0.1191	I	0.0460
I	I	I	8	I	0.1328	I	0.0323
I	I	I	9	I	0.1482	I	0.0169
I	I	I	I	I	I	I	I
I	10	I	1	I	0.1555	I	0.0000
I	I	I	2	I	0.0584	I	0.0971
I	I	I	3	I	0.0651	I	0.0904
I	I	I	4	I	0.0726	I	0.0829
I	I	I	5	I	0.0809	I	0.0746
I	I	I	6	I	0.0902	I	0.0653
I	I	I	7	I	0.1006	I	0.0549
I	I	I	8	I	0.1122	I	0.0433
I	I	I	9	I	0.1251	I	0.0304
I	I	I	10	I	0.1394	I	0.0161
I	I	I	I	I	I	I	I

Obs: Na tabela 2, n é o numero total de parcelas do fracionamento; k é o numero de ordem da parcela.



JURISPRUDÊNCIA

CORRETAGEM DE SEGURO

EMENTA:- INEXISTE, POR EXPRESSA DISPO-
SIÇÃO LEGAL, RELAÇÃO DE EMPRE-
GO ENTRE O AGENCIADOR DE SEGU-
ROS E A SOCIEDADE SEGURADORA.

"Trata a hipótese de reconhecimento de vínculo empregatício de agenciador de planos de previdência e a Caixa de Pecúlio dos Militares - CAPEMI.

A Junta julgou a reclamação procedente em parte, condenando o reclamado ao pagamento das férias vencidas de 75/76 e 76/77, 13º salários de 76 e 77, repouso semanal em dobro, anotação do contrato na sua CTPS, tudo conforme apurado em execução.

O Regional, confirmando sentença vestibular, concluiu que ficou caracterizado o vínculo empregatício entre as partes (fls.118).

Recorre de revista a CAPEMI, alegando que o recorrido por ser agenciador, não pode ter vínculo empregatício, tendo em vista o Decreto-Lei nº 73/66. Busca amparo em divergência jurisprudencial (fls.119/125).

O despacho de fls. 126, admitiu o recurso de revista.

VOTO

Conheço pela divergência (fls.121).

MÉRITO

Vedada legalmente a relação de emprego entre o agenciador de seguros e a empresa seguradora (art.125, b, D.L.73/66).

Dou provimento para julgar improcedente a ação."

(ACÓRDÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - 1^a TURMA PROC.Nº TST - RR - 4402/80 - RECORRENTE CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTES. RECORRIDO ANTONIO BATISTA DE SOUZA.)

COMENTÁRIO. - Trazemos desta feita o direito do seguro analisado em um aspecto que normalmente não ocupa muito espaço nas discussões que envolvem as questões securitárias.

Trata-se da figura do corretor de seguros, em sentido amplo e seu relacionamento com o segurador, em termos trabalhistas.

Não obstante a clareza das leis que regem a profissão, no sentido de que é vedado ao corretor, estabelecer vínculo empregatício com a seguradora a quem encaminha as apólices que captou, nem por isso a Justiça do Trabalho deixa de receber e apreciar, com frequência, causas a esse respeito.

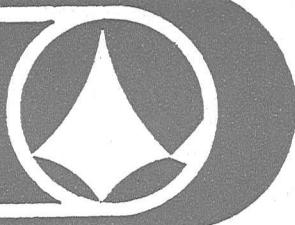
No entanto, a esmagadora maioria dessas demandas têm seu desfecho através de decisões que proclamam o império das leis que regem o assunto, determinando o sucesso das posições defendidas pelas empresas, conforme se observa das ementas que abaixo transcrevemos:

"Impossível a coexistência de configuração jurídica do corretor de seguros com a de empregado, por expressa vedação de lei (Lei nº 4.594/64)" - Ac.TRT 7^a Reg. (Proc. 97/79), Rel. Juiz Francisco Soares, profido em 17.5.79.

"Não se pode deduzir relação de emprego onde a lei expressamente veda. Recurso Ordinário em ação rescisória a que se nega provimento, porque a decisão rescindenda violou literal e frontalmente o art.125 , b, do Decreto Lei nº73/66" - (TST Pleno , proc. RO-AR-636/80 - Rel. Min. Firmino Bimbi, DJ, de 19.06.81).

"O agenciador ou corretor de seguros privados atua em área comercial, praticando a intermediação, estando impedido por lei de ser empregado. Dou provimento para julgar o reclamante carecedor da ação."(TST- 3^a T, Proc. RR-4343/81 - julgado em 22.06.82 - Rel. Min. Guimarães Falcão).

EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
- ADVOGADO -



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 238, DE 19 DE ABRIL DE 1985

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso da atribuição prevista no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.695, de 18 de setembro de 1979, RESOLVE:

1. O recolhimento do valor do imposto de renda retido pelas fontes pagadoras dos rendimentos do trabalho assalariado e da prestação de serviços sem vínculo de emprego será efetuado:

1.1 - Até o último dia útil do segundo decêndio seguinte ao mês do pagamento ou crédito dos rendimentos, quando o pagamento ou crédito for efetuado no próprio mês a que se referir o rendimento ou em que o serviço for realizado ou prestado.

1.2 - Até o último dia útil do segundo decêndio do próprio mês do pagamento ou crédito dos rendimentos, quando o pagamento ou crédito for efetuado na primeira quinzena e após o mês a que se referir o rendimento ou em que o serviço for realizado ou prestado.

1.3 - Até o último dia útil do próprio mês do pagamento ou crédito dos rendimentos, quando o pagamento ou crédito for efetuado na segunda quinzena e após o mês a que se referir o rendimento ou em que o serviço for realizado ou prestado.

1.3.1 - No mês de dezembro o recolhimento previsto neste item, relativo à segunda quinzena, deve ser efetuado até o dia 27 daquele mês.

1.4 - Até o dia 27 de dezembro, quando o pagamento ou crédito de rendimento relativo ao mês de dezembro for efetuado até o dia dez do mesmo mês.

2. Esta Portaria entrará em vigor em 1º de maio de 1985, quando ficarão revogados os itens 1.3 a 1.5 da Portaria MF nº 136, de 9 de junho de 1983.

FRANCISCO DORNELLES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.04.85

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(*) PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPLAN/MF Nº 080, DE 29 DE MARÇO DE 1985

OS MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.357, de 16 de julho de 1964, e 6.423, de 17 de junho de 1977,

R E S O L V E M :

Fixar, para o mês de maio de 1985, em:

I - R\$ 3.820,846 (três mil, oitocentos e vinte vírgula oitocentos e quarenta e seis) o coeficiente de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN;

II - 11,8293% (onze vírgula oito dois nove três por cento) o acréscimo referente à correção monetária aplicável às ORTN;

III - Cr\$ 38.208,46 (trinta e oito mil, duzentos e oito cruzeiros e quarenta e seis centésimos) o valor da ORTN.

JOÃO SAYAD
Ministro Chefe da Secretaria
de Planejamento da Presidência
da República

FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES
Ministro da Fazenda

(*) Republica-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 01.04.85, página 5651 - Seção I.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 26.04.85

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 11/85

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, usando de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 29 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, tendo em vista o que dispõe o art. 40, item IV, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando, ainda, o que consta do processo CNSP-13/85-E,

R E S O L V E:

1. Destacar, "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados, do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, a que se refere o art. 16 do Decreto-lei nº 73/66, a importância de Cr\$ 4.625.000.000 (quatro bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) a ser utilizada pela Superintendência de Seguros Privados, para atender às despesas de outros custeios e capital, do Orçamento da Autarquia no corrente exercício.

2. O Instituto de Resseguros do Brasil, na qualidade de administrador do Fundo, providenciará a transferência dos recursos referidos para a Superintendência de Seguros Privados.

OF. Nº 94/85

FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES
Presidente do CNSP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 15.04.85

B1-408

- 1 -

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 019, DE 19 DE *Alvif* DE 1985.

Altera a Circular nº 05, de 18.01.85.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; com base no item 2 da Resolução CNSP nº 16/73; e considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06133/84; resolve:

1 - Aprovar as seguintes alterações na Circular SUSEP nº 05, de 18.01.85:

a) Dar nova redação ao subitem 1.2, conforme segue:

"1.2 - Nos seguros cuja cobertura somente se inicia após o pagamento do prêmio, a data de início de vigência da apólice ou bilhete coincidirá com a do pagamento do respectivo prêmio, ou de sua primeira parcela, nos casos de fracionamento, respeitando-se o prazo de cobertura contratado pelo segurado".

b) Incluir o subitem 1.3, com a seguinte redação:

"1.3 - Na primeira renovação, sob estas normas, das apólices e bilhetes cujo término de vigência for diferente de 24 (vinte e quatro) horas, o início de vigência do novo contrato será a partir da hora de vencimento do contrato anterior, desde que observadas as normas referentes a apresentação de proposta e pagamento de prêmio".

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JR Santos
João Regis Ricardo dos Santos

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 020, DE *19* DE *Alvif* DE 1985

Altera a Circ. SUSEP nº 10/85.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04649/84; resolve:

1 - Alterar o item 4 das Instruções para a aplicação da Cláusula Especial de Averbações para Seguros de Importação, que passará a vigorar conforme a seguir:

"4 - As Seguradoras remeterão ao IRB, 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Averbação Provisória e/ou Definitiva, uma cópia da mesma capeada pelo M.E.A.T. (Mapa de Entrega de Apólices, Endossos e Averbações Transportes), na forma das instruções em vigor.

4.1 - Em caso de sinistro, a recuperação de resseguro ficará condicionada à rigorosa observância do disposto neste item".

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JR Santos
João Regis Ricardo dos Santos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOSCIRCULAR SUSEP N° 021 , DE 19 DE *abril* DE 1985

Aprova a Tabela de Prêmios de Referência (PR) constante da Tarifa de Seguros Automóveis (Circ. SUSEP n° 18/83).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP n° 001-1900/85; resolve:

1 - Aprovar a nova Tabela de Prêmios de Referência (PR), constante da Tarifa de Seguro Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 - Aprovar, ainda, a fixação do percentual de 240% (duzentos e quarenta por cento) como limite máximo admissível para efeito de Atualização Automática da Importância Segurada.

3 - Esta circular entrará em vigor em 19/05/85, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

TABELA DE PRÊMIOS DE REFERÊNCIA1 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PESSOAS1.1 - Automóveis Estrangeiros para transporte de até 9 pessoas

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

1.2 - Automóveis Nacionais para transporte de até 9 pessoas

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
CHRYSLER	DODGE MAGNUM*	2.191.756
	DODGE LE BARON*	1.751.856
	DODGE GRAN SEDAN (qualquer tipo)*	1.301.258
	DODGE CHARGER (qualquer tipo)*	1.592.882
	DODGE (demais)*	982.095
	DODGE 1800 e POLARA*	1.010.081
F N M	FNM (qualquer tipo)*	1.637.319
	ALFA ROMEO TI	4.949.541
	ALFA ROMEO (demais)*	2.949.658
FIAT	147 STANDARD*	941.780
	FIAT (demais)	1.152.661
	FIAT OGGI	1.298.345
	FIAT UNO (qualquer tipo)	1.444.813
	FIAT PRÊMIO (qualquer tipo)	1.487.434
FORD WILLYS	DEL REY (qualquer tipo)	2.844.169
	F-100 RANCHEIRO (qualquer tipo)	1.936.238
	LTD* e LANDAU	4.053.127
	GALAXIE (qualquer tipo)*	3.206.159
	CORCEL (qualquer tipo)*	1.615.311
	CORCEL II (qualquer tipo)	1.746.955
	BELINA (qualquer tipo)*	1.628.593
	BELINA II (qualquer tipo)	1.840.138
	RURAL* e JEEP (qualquer tipo)	1.550.332
	MAVERICK GT*	2.563.187
	MAVERICK (demais)*	2.240.172
	ESCORT (qualquer tipo)	2.241.840

B1-408

- 3 -

.../.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
GENERAL MOTORS	VERANEIO C 1414*, C 1416* e C 10 (qualquer tipo).....	2.881.841
	OPALA (2 portas)	2.017.514
	OPALA (4 portas)	2.317.587
	CARAVAN (qualquer tipo), inclusi ve CARAVAN COMODORO.....	2.297.901
	COMODORO (qualquer tipo) e SS (qualquer tipo)*.....	2.260.199
	CHEVETTE MARAJÓ	1.508.963
	CHEVETTE (demais)	1.364.980
	DIPLOMATA (qualquer tipo)	2.830.331
	MONZA (qualquer tipo)	2.129.039
TOYOTA	QUALQUER TIPO	3.049.051
VOLKSWAGEN	SEDAN (até 1600)- BRASÍLIA* GOL GOL GT 1.8 VARIANT II* VARIANT* e TL (demais)* KARMAN GHIA* e TC* PASSAT TS, GTS e LSE (qualquer tipo)..... PASSAT (demais) KOMBI (qualquer tipo) SEDAN (4 portas) SANTANA CD SANTANA (demais) VOYAGE VOYAGE PARATI	1.028.852 1.077.518 1.092.297 1.873.776 1.395.531 1.196.553 1.274.692 2.016.002 1.549.952 1.405.612 1.895.088 2.580.995 2.063.726 1.484.529 1.510.460
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	ADAMO (qualquer tipo) ALPHIA ROMEO MONZA (Mod. 1931) AVALONE II (qualquer tipo) BIANCO (qualquer tipo) BUGGY M-04 e M-05 BUGGY (demais) BUGRE (qualquer tipo) CQMODORO SUMMER CONVERSÍVEL CORCEL II CONVERSÍVEL CORCEL II BELINA HATCH DANKAR (Mod. Júlia) DARDO F-1.3 DIPLOMATA SUMMER CONVERSÍVEL ENVEMO SUPER 90 FALCÃO (demais) FALCÃO ISIS e SUPER FARUS (qualquer tipo) FIAT SULAN CONVERSÍVEL FORD CENTAURO FORD DEL REY EXECUTIVO FORD ESCORT CONVERSÍVEL FORD ESCORT TARGA GAZELLE GLASPAC GOL DACON GOL LS 1.6 CABRIOLET CONVERSÍVEL GOL SULAN CONVERSÍVEL JEG MALZONI MSS MALZONI (demais) MIURA MP LAFER (qualquer tipo) MINI DACON 828 (2 cilindros) MINI BUGGY VEGA PASSAT TARGA-DACON PASSAT PERUA-SORANA PASSAT SULAN PHOENIX POLYSTIDO WM II PRETTY-CALHAMBEQUE PUMA GTB PUMA GTC PUMA (demais) SELVAGEM - ONN 600 SM 4.1 SP 1 e SP 2 SQUALO SWING CONVERSÍVEL TARPAN VENTURA (qualquer tipo) VOYAGE CABRIOLET SULAN VOYAGE P.A.G. (DACON) VOYAGE TARGA SULAN GURGEL X-12 (qualquer tipo) GURGEL (demais) XAVANTE	3.612.270 4.092.829 4.385.265 3.931.012 2.043.994 1.148.549 1.695.660 3.923.152 3.589.800 3.276.477 1.627.532 3.716.252 6.497.918 2.263.660 1.822.943 2.332.035 4.079.063 3.282.259 3.463.540 4.827.440 5.852.754 5.599.512 2.683.701 5.068.603 2.413.117 2.332.234 3.447.537 1.213.657 4.385.265 3.537.839 3.214.828 2.880.871 2.548.967 554.880 5.020.894 1.981.731 4.460.693 4.650.096 3.012.150 801.933 3.730.945 2.434.451 2.712.782 1.766.026 5.874.951 1.928.494 3.701.492 3.376.564 3.515.474 3.314.406 3.101.848 2.874.526 2.156.981 1.883.911 1.402.818 1.402.818

* Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

1.3 - Veículos Nacionais ou Estrangeiros para transporte de mais de 9 pessoas.

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM CARROÇARIA COMUM OU ESPECIAL (QUALQUER TIPO OU MARCA).	5,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

1.4 - Motocicletas e Motonetas

1.4.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
AGRALE	SPORT ELEFANT 125 C.C.	191.772 455.600
A.M.E.	AMAZONAS 1600 CHOPPER 1600 SUPER SPORT LUXO	1.679.034 1.558.690 1.544.916
CALOI	MOBYLETTE	202.215
EMIS	TRICICLO RENHA	1.504.174
F.B.M.	MP 125 RALLYE e MR 125 SS MP 200 KATRA 125 TR MZ 250 RS	443.722 532.726 534.596 801.108
GARELLI	KÁTIA T 50 GARELLI 3 MONTESA 250 MONTESA 360 H 7	199.819 203.536 242.871 780.449 908.724
HONDA	CG 125 e 125 ÁLCOOL 125 ML TURUNA FS 125 XL 125 XL 250 XL RE 250 e XLX 250 R CB 400 CB 400 II CB 450 CB 450 STD CB 450 C CB 450 E	390.592 456.737 458.289 458.289 564.120 632.571 637.603 1.044.270 1.203.770 1.234.012 1.234.012 1.338.060 1.557.744
LAMBRETA	TORK 125 TT (T) 125 PASSEIO (P) 150 BR 125 CROSS (C) MOTO CARGA TRICICLO CICLO TORKITA 50 cm ³ CICLO TORKITA P	233.137 213.091 203.462 261.980 426.184 111.549 99.026
MONARK	MONARETA S MONARETA L	231.262 238.778
MOTOVI	MAXI MOTOVI HARLEY 125	59.544 150.416
PIAGGIO	CIAO VESPA SUPER	137.787 376.046
YAMAHA	CORONA RX 125 e RS 125 RD (qualquer tipo) RDZ II TT 125 RX 180 AVANT RX 180 CUSTOM DT 180 (qualquer tipo) MX 180	283.534 382.342 495.678 526.583 439.766 479.145 524.401 596.176 554.468

1.4.2 - Estrangeiras

DESIGNAÇÃO	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE A 50% DO PRM.
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

2 - VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE CARGA

2.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
GENERAL MOTORS	<u>CHEVROLET</u>	
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	CHEVY 500 (qualquer tipo)	1.368.341
	A10, C10, A10/P e C10/P, sem cabine dupla.....	1.740.110
	A10/1000 e C10/1000	1.888.025
	A10, A10/P e C10/P, com cabine dupla.....	2.024.336
	A20 e C20	2.390.755
	A40 e C40	2.888.837
	A60 e C60	2.523.164
	A11.000 e C11.000	3.133.614
	A13.000 e C13.000	4.515.498
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.024.236
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u>	
	A19.000 e C19.000	4.856.148
	A21.000 e C21.000	5.804.686
	<u>MOVIDO À ÓLEO DIESEL</u>	
	D10 (cabine simples)	3.210.515
	D10 (cabine dupla)	3.791.766
	D20	3.856.915
	D40	4.266.590
	D60	3.277.212
	D68	2.869.413
	D70	4.060.272
	11.000	4.680.879
	13.000	5.150.569
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	7.249.312
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u>	
	D80	4.524.310
	19.000	6.505.706
	21.000	7.856.159
VOLKSWAGEN	<u>DODGE</u>	
	E-11	2.880.880
	E-13	4.013.196
	E-21	6.787.737
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.141.470
	<u>MOVIDO À ÓLEO DIESEL</u>	
	D-400-DD	1.728.935
	D-700	2.723.973
	D-900-DD	3.135.342
	D-950-D	3.374.774
	D-1400-TD	7.158.313
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	1.737.581
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	GOL - FURGÃO	1.069.871
	FURGÃO	962.350
	PICK-UP (cabine simples)	1.578.226
	PICK-UP (cabine dupla)	1.833.179
	PICK-UP SAVEIRO (qualquer tipo)	1.267.023
	<u>MOVIDO À ÓLEO DIESEL</u>	
	FURGÃO	2.135.102
	PICK-UP (cabine simples)	2.320.380
	PICK-UP (cabine dupla)	2.589.269
	11.130	5.016.501
	13.130	5.697.229
	VW 6.80	3.231.809
	VW 6.90	3.393.868

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
FORD	<u>FORD</u> <u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u> CORCEL II VAN 1.396.650 PAMPA e F-75 1.353.041 PAMPA I 1.697.225 F-100 1.978.856 MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO 1.113.902 <u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u> F-1000 (cabine simples) 3.016.100 F-1000 (cabine dupla) 3.503.213 F-2000 3.026.611 F-4000 3.233.104 F-11000 3.649.267 F-13000 4.610.320 MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO 2.587.335 <u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u> F-21000 6.413.666 F-22000 6.991.155	
FIAT	<u>FIAT</u> <u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u> FURGÃO-FURGONETA 1.064.753 PICK-UP e FIORINO 1.517.615 <u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u> FIAT 80 (qualquer tipo) 4.127.924 FIAT 120-N, 120-L e 120-SL 5.492.445 FIAT 140-C, 140-N, 140-L e 140-SL..... 5.993.122 MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO 3.539.157 <u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u> FIAT 120-N3 6.629.172 FIAT 140-N3 7.448.434	
MERCEDES BENZ	<u>MERCEDES BENZ</u> L 608-D 3.26.031 L 1113, LK 1113 e LAK 1113 4.64.439 L 1313, LK 1313 e LAK 1313 5.71.419 L 1513 (qualquer tipo) e LK 1316 6.032.451 L 1516 e LK 1513 (qualquer tipo) 6.645.422 L 1519 (qualquer tipo), LK 1516 e LK 1519 (qualquer tipo).... 7.121.483 MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO 3.184.582 <u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u> L 2013 6.932.357 LB 2213 7.044.716 L 2213 7.044.716 LK 2213 7.044.716 L 2216 7.982.254 LB 2219 10.242.017 L 2219 10.242.017 LK 2219 10.242.017 MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO 8.120.855	
SAAB-SCÂNIA	<u>SCÂNIA</u> R 112 H (4 x 2) 8.946.289 T 112 H (4 x 2) 7.997.338 <u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u> T 112 H (6 x 2) 9.125.706 R 112 H (6 x 2) 10.040.917 T 112 E 11.447.471 R 112 E 12.383.219 T 142 E 12.947.399 MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO 5.762.252	
VOLVO	<u>VOLVO</u> <u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u> N 10 (6 x 4) 13.652.071	

.../.

- 7 -

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
PUMA	<u>PUMA</u>	
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	2 T	2.198.257
	4 T	2.641.112
	6 T	2.965.308
	<u>MOVIDO A ÓLEO DIESEL</u>	
	2 T	2.929.416
	4 T	3.206.706
	6 T	3.556.809
GURGEL	<u>GURGEL</u>	
	<u>MOVIDO À GASOLINA OU ÁLCOOL</u>	
	X 1 STR	1.889.887
	PICK-UP (qualquer tipo)	2.827.147
	<u>MOVIDO À ELETRICIDADE</u>	
	FURGÃO (qualquer tipo)	3.576.751
	ITAIPIU E 400	2.887.334
TOYOTA	PICK-UP	3.096.417
RENHA	FORMIGÃO (PICK-UP)	1.133.481
AGRALE	TX-1100	2.304.231
	TX-1600 D 5N	2.815.532

2.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

- NOTAS: a) Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento) os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio) quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.
- b) Deverão ter o PR acrescido de 50% (cinquenta por cento) os veículos que tenham sido originalmente fabricados com motores à gasolina ou álcool e adaptados à óleo diesel.

3 - REBOCADORES

3.1 - Nacionais

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÊMIO DE REFERÊNCIA
FIAT	FIAT 190 - H - F 27	8.772.000
	FIAT 190 (qualquer tipo)	7.448.421
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	3.639.157
VOLVO	N-10 (4 x 2)	9.385.515
	N-12 (4 x 2)	10.874.724
	<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u>	
	N-12 (6 x 4)	14.205.721
MERCEDES BENZ	LS-1113	4.043.035
	LS-1313	5.393.319
	LS-1519 (qualquer tipo)	7.229.368
	LS-1924 (qualquer tipo)	9.090.314
	LS-1924-A (qualquer tipo)	9.996.234
	LS-1929	9.583.420
	MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO	3.517.917

.../.

FABRICANTE	MARCA E TIPO	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
SAAB-SCANIA	T-112 - MA	7.492.794
	T-112 - H (4 x 2)	7.616.981
	T-142 - H	9.340.467
	R-112 - MA	8.391.804
	R-112 - H (4 x 2)	8.520.454
	R-142 - MA	9.270.913
	R-142 - H (4 x 2)	9.637.301
<u>COM O VALOR DO 3º EIXO JÁ INCLUIDO</u>		
	T-112 - H (6 x 2)	8.691.601
	R-112 - H (6 x 2)	9.502.777
	T-112 - E	10.925.803
	R-112 - E	11.793.118
	T-142 - E	12.330.976
MODELOS FORA DE FABRICAÇÃO		9.016.259

3.2 - Estrangeiros

DESIGNAÇÃO	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS OBSERVADO O VALOR MÍNIMO CORRESPONDENTE AO PRM
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

NOTA: Deverão ter o PR acrescido de 20% (vinte por cento), os veículos dotados de 3º eixo (motriz ou de apoio), quando este não tiver sido considerado na tabela deste item.

4 - REBOQUES E SEMI-REBOQUES

4.1 - Nacionais

FABRICANTE	TIPO - CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER	<u>ABERTOS</u>	
FABRICANTE	De 1 ou 2 eixos	3.323.808
NACIONAL	De 3 eixos	4.427.706
	<u>FECHADOS</u>	
	De 1 a 2 eixos	3.596.925
	De 3 eixos	4.474.676
	FRIGOFÍFICO (EXCLUSIVO A UNIDADE FRIGORÍFICA)	12.376.782
	ISOTÉRMICOS E SEMELHANTES	7.259.283
	<u>ABERTOS OU FECHADOS</u>	
	De 1 EIXO, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MOTOS, BARCOS E MATERIAL DE CAMPING, COM OU SEM BAGAGEIRO.....	223.454
	<u>TANQUIS</u>	
	FRIGOMÍFICOS (EXCLUSIVO A UNIDADE FRIGORÍFICA), ISOTÉRMICOS OU PARA GÁS LIQUEFEITO.	
	De 1 ou 2 eixos	3.438.724
	De 3 eixos	4.215.417

FABRICANTE	TIPO - CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER FABRICANTE NACIONAL	<u>BASCULANTES</u> De 1 ou 2 eixos De 3 eixos <u>TRANSPORTES DE AUTOMÓVEIS E DE CARGO</u> <u>HOSPIITAIS VOLANTES, AMBULATÓRIOS VOLANTES, GABINETES DENTÁRIOS VOLANTES E SEMELHANTES</u> . De 1 ou 2 eixos De 3 eixos <u>TRANSPORTES DE PESSOAS</u> <u>CASAS REBOQUES</u> De 1 eixo De 2 eixos	4.392.575 4.991.756 4.226.098 5.035.697 6.264.547 8.006.339 2.601.151 5.722.529

4.2 - Estrangeiros

DISIGNAÇÃO	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
QUALQUER TIPO OU MARCA	6,8% x IS
IS = IMPORTÂNCIA SEGURADA DO CASCO	

5 - SERVIÇOS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
80, 82, 83 e 84	O prémio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 30% (trinta por cento).
81 e 85	O prémio de referência do veículo básico (fabricação original), acrescido de 50% (cinquenta por cento).

6 - SEGURANÇAS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	PRÉMIO DE REFERÊNCIA
90	De acordo com o veículo original
91	De acordo com o veículo original, observado o critério previsto no Quadro 6 - Seguros Especiais (Quadro de Taxas).
92	Observar critério previsto no Quadro 6 - Seguros Especiais (Quadro de Taxas).
93	De acordo com o maior PR do Fabricante, considerados todos os modelos de sua fabricação, constantes nesta Tabela de PRÉMIOS DE REFERÊNCIA.
P.R.M.	3.536.767

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 022, DE 19 DE *abril*

DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66; considerando o que consta dos processos SUSEP de nºs 001.00332/85, 001.00679/82 e 001.01396/78; resolve:

1 - Suspender os efeitos das seguintes circulares:

a) Circular nº 09, de 05.02.85 - no que tange às alíneas "a" e "b" de seu anexo;

b) Circular nº 14, de 11.03.85;

c) Circular nº 18, de 14.03.85.

2 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 23 DE 19 DE *abril* DE 1985.

Altera a Classe de Localização da Cidade de Santa Maria - RS, na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001.01477/85; resolve:

1. Enquadrar a Cidade de Santa Maria - Rio Grande do Sul, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro-Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Regis Ricardo dos Santos
Superintendente

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ENSINO DO SEGURO



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942
(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR 27/85.

SPAUOL/24/ABRIL/1.985

Ref.: III CURSO DE "TÉCNICAS DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (O & M)" ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS

Atendendo à um grande número de pedidos, voltaremos a realizar o acima referido, ora reestruturado, mais abrangente e com maior duração.
OBJETIVO - Proporcionar conhecimentos básicos sobre técnicas empregadas por Organização & Métodos, visando trabalhos de Racionalização - Administrativa e o curso é dirigido, principalmente, à Analistas de O & M, profissionais da área administrativa e aos interessados e estudiosos em geral.

DADOS DO APRESENTADOR - LUIZ ANTONIO BONINI, profissional há 15 anos, na área de O & M. - Atualmente exerce a chefia do Departamento de Normas e Procedimentos da Cia. Paulista de Seguros. Ministra cursos de O & M, tendo atuado, pela Lerner-Assessoria em Administração de Empresas S/C. Ltda., na Associação dos Ex-Alunos da Fundação Getúlio Vargas, Management Center do Brasil, IMES de São Caetano, Mackenzie, Pontifícia Universidade Católica, etc.

INÍCIO DAS AULAS

- 10/Junho/1.985

HORÁRIO

- Das 18:00 às 20:00 Horas, diariamente.

DURAÇÃO

- 40 horas/aula - 2 aulas diárias

CUSTO

- Cr\$.100.000 para associados do Sindicato

Cr\$.121.000 p/não associados do Sindicato

NÍVEL DE INSTRUÇÃO

- 1º Grau Completo

DOC. NECESSÁRIOS

- Xerox do Certificado de conclusão do 1º grau

PRAZO P/INSCRIÇÃO

- 07/Junho/1.985

CERTIFICADOS

- Aos alunos que comparecerem a pelo menos 80% (oitenta por cento) das aulas, será concedido Certificado de Conclusão do Curso.

Aos demais, apenas Certificado de Participação.

VAGAS

- Sendo 35 (trinta e cinco) o número de vagas, assim que atingido esse número, as inscrições serão encerradas.

LIMITE DE FALTA

- Não serão admitidas mais de 08 faltas (04 Dias) durante o transcorrer do Curso. Os casos previstos em lei deverão ser justificados por escrito.

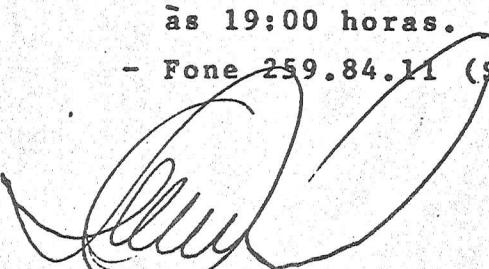
CRONOGRAMA

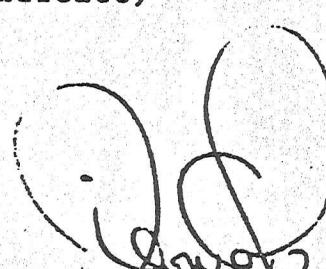
- 1a. aula - Apresentação
 - Introdução
 - Objetivos da Racionalização de Serviços
 - Benefícios esperados
- 2a. aula - Conceitos de Organização, Sistemas e Métodos
- 3a. aula - Estratégias para execução de trabalho
 - Planejamento
- 4a. aula - Cronograma de atividades
 - Exposição das fases do trabalho
- 5a. aula - Técnica de levantamento de Informações
- 6a. aula - Técnica de elaboração de fluxogramas
- 7a. aula - Desenvolvimento de projetos
 - grupos/leitura
 - fluxo da situação atual
- 8a. aula - Projeto - cont. do fluxo
- 9a. aula - Análise de informações
- 10a. aula - Crítica das anomalias do projeto
- 11a. aula - Elaboração e Análise de Formulários
- 12a. aula - Revisão dos formulários do projeto
- 13a. aula - Projeto
 - Proposta de alternativas e fluxo da situação proposta
- 14a. aula - Técnicas de Elaboração de Normas, Instruções e Manuais Administrativos
- 15a. aula - Projeto - elaboração da proposta
- 16a. aula - Técnicas de Implantação/Acompanhamento
- 17a. aula - Projeto - revisão
- 18a. aula - Métodos Administrativos - lay-out - arquivos
 - Processamento eletrônico de dados
 - Microfilmagem
- 19a. aula - Projeto - montagem final
- 20a. aula - Reunião simulada de aprovação
 - Encerramento do Curso.

LOCAL P/INSCRIÇÕES - Av. Nove de Julho, 40 - 15º Andar - das 13:00
às 19:00 horas.

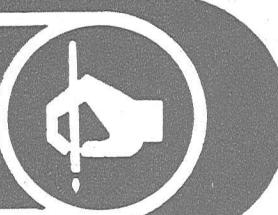
INFORMAÇÕES

- Fone 259.84.11 (Sede do Sindicato)


WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL
Presidente


WILSON LOPEZ
Diretor de Cursos

ESTUDOS E OPINIÕES



RESSARCIMENTO AUTOMOBILÍSTICO : FORO COMPETENTE
ERNESTO TZIRULNIK - ADVOGADO

Desde há muito tempo, vem sendo objeto de divisão pretoriana a discussão acerca do foro competente para apreciar e julgar as ações propostas pelas seguradoras visando ao ressarcimento das importâncias pagas em virtude dos danos causados nos veículos assegurados, por culpa de terceiros.

São duas as posições em conflito que merecem ser atentadas. Uma admite poder a seguradora ajuizar a ação no foro do seu domicílio ou do local do fato ou, ainda, do domicílio do réu⁽¹⁾; outra admite apenas o foro do domicílio do réu⁽²⁾.

A consequência prática imediata desse debate é do interesse do mercado segurador. A possibilidade de se efetuar o ressarcimento no foro do domicílio da seguradora, o facilita demasiadamente e, via de consequência, permite uma melhora no resultado da carteira "automóveis", graças à grande incidência de sinistros, à facilidade técnica de sua regulação e à sensível satisfação gerada pelo ato indemnítário. Ao contrário, a segunda posição, impedindo a propositura da ação no domicílio da seguradora, produz o efeito de dificultar ou, até, impossibilitar a prática do ressarcimento, uma vez que torna necessária a realização de viagens que consomem tempo e dinheiro mais preciosos, em regra, do que o produto a que se referem, além de gerarem insegurança e dificuldades aos advogados, elevando a probabilidade de um mau resultado (improcedência, execução frustrada etc.) a menos que se proceda à não menos complicada descentralização territorial dos serviços jurídicos da Companhia.

Também importa ao mercado segurador efeito colateral desta última posição qual atinge, negativamente, a sub-rogação.

O Código de Processo Civil, em seu artigo 100, parágrafo único, estabelece que "nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato".

Trata-se de uma norma de fácil compreensão. Refere-se a ações reparatórias cujas causas de pedir forem ou o delito ou o acidente automobilístico, outorgando competência, para apreciá-las e julgá-las, ao foro do lugar onde estiver domiciliado o autor ou onde foi praticado o delito ou ocorreu o acidente automobilístico, conforme o caso.

Reside na interpretação dessa norma a discussão de que nos ocupamos. Alguns entendem que só concorrerá o lugar do domicílio do autor para a fixação do foro competente, quando a ação for exercitada pela vítima dos danos. Esta conclusão implica em desconsiderar-se a terminologia empregada pelo legislador, posto que entre a sua intenção e a sua pena houve desarmonia. Teria desejado o legislador proteger o interesse das vítimas do delito ou do acidente automobilístico. Mas não só. Teria o legislador também decidido excluir desse benefício todos aqueles que, de algum modo, pudessem vir a ser os titulares do direito à ação reparatória, em substituição à vítima, v.g., "o terceiro interessado, que pagou a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte". Em miúdos, teria o legislador trocado o vocabulário vítima por autor, equivocadamente, quando não queria dizer autor por implicar em um significado cuja amplitude desejava evitar !

Essa "exegese" é autofágica: ao mesmo tempo que se serve da apologia à "mens legislatoris" para entronizá-la, assevera que o legislador não soube se expressar e confundiu a amplitude de um vocábulo dos mais corriqueiros e conhecidos na constelação da técnica jurídica, o vocábulo *autor*. Ora, erro tão primário não se pode presumir fosse cometido por alguém cuja cultura e técnica permitiram escrevesse as regras a serem seguidas por toda a sociedade.

De qualquer modo, "ao concatenar argumentos contra as sobrevivências de preconceitos e credos vetustos"⁽³⁾, já advertia CARLOS MAXIMILIANO que a busca da volição ou da idéia contida na lei "arrasta o intérprete a um terreno mvedico, pondo-o em risco de tremalhar-se em inundações subjetivas".⁽⁴⁾

Não se comprehende o apego à "mens legislatoris" na hodiernidade, senão para jus tificar uma jurisprudência sentimental como a do bom juiz MANAUD que na defesa dos fracos e carentes e no ataque aos ricos e poderosos, variava da mais pura clemêncià à mais raivosa severidade, valendo sempre a postergação da lei.

Retornemos, então, à análise do sentido imanente do texto. Inobstante havermos proposto ser de fácil compreensão, não desposamos o brocardo "*in claris cessat interpretatio*". Nos orienta o ensinamento de CELSO⁽⁵⁾: "*scire legis non hoc est, verba earum tenere, sed vim ac potestatem*". Verifiquemos, então, a força e o poder, isto é, o sentido e o alcance do vocábulo *autor*, dês que inserido no parágrafo único do art. 100, do Cód. de Processo Civil.

Não ignoramos que a norma em tela é resultante de proposição feita pelo senador ACCIOLY FILHO, acolhendo emenda do eminentíssimo professor MONIZ DE ARAGÃO, cujo objetivo principal certamente foi defender o interesse das vítimas do delito ou do acidente⁽⁶⁾, entretanto, é perfeitamente possível proteger-se o interesse das vítimas e não excluir os efeitos dessa proteção terceiros que, de algum modo, lhe tenham satisfeito o prejuízo. Se qualquer técnico do Direito desejasse proteger apenas o interesse daquelas, utilizaria o vocábulo *vítima* e, se esse mesmo técnico desejasse proteger, também, o interesse de terceiros que lhe tenham satisfeito o prejuízo, empregaria o vocábulo *autor*. Esta é uma conclusão lógica.

O vocábulo *autor*, na dicção do direito processual civil, tem significado bastante claro e preciso: é aquele que exerce uma ação. Não logramos encontrá-lo no Código de Processo Civil aplicado em outro sentido ou com maior ou menor amplitude de significado.

Nos léxicos jurídicos temos igual sorte⁽⁷⁾.

Os processualistas brasileiros repetem a lição. MOACYR AMARAL SANTOS ensina: "As partes são, ao menos, duas: *autor* e *réu*. O *autor*, o que age, é aquele que pede a prestação jurisdicional"⁽⁸⁾; "Trata-se de conceito meramente formal, que do processo deve ser extraído"⁽⁹⁾. FREDERICO MARQUES também doutrina desse modo: "Aquele que pede a tutela jurisdicional, tem o nome de *autor*".⁽¹⁰⁾ HUMBERTO THEODORO JUNIOR, tratando das partes, ministra: "A que invoca a tutela jurídica do Estado e toma a posiçãoativa de instaurar a relação processual recebe a denominação de *autor*".⁽¹¹⁾

O sentido e o alcance jurídicos da palavra *autor*, na acepção processual, como podemos notar, não oferecem matéria prima à polêmica e mais, repugnam a grosseira "sinonímia" com o vocábulo "*vítima*" que alguns logram estabelecer.

... / .

Ademais, em sua "Exposição de Motivos" ao projeto de lei do "Código de Processo Civil", o então Ministro da Justiça, Professor ALFREDO BUZAID, ao versar sobre a terminologia do projeto esclareceu-nos que "esforça-se o projeto por aplicar os princípios da técnica legislativa, um dos quais é o rigor da terminologia na linguagem jurídica". Explica que vocábulos como "instância" foram abandonados por serem equívocos e que outros, como "lide", foram utilizados em sentido único, ao contrário do que ocorria com o código revogando⁽¹²⁾.

Resta-nos, portanto, analisar o instituto da sub-rogação e o seu reflexo na exegese do art. 100, parágrafo único do C.P.C.

A importância desta análise se deve ao fato de que a maioria dos julgados afastam da incidência da regra sob exame a "ação regressiva da seguradora"⁽¹³⁾.

O art. 988, do Código Civil dispõe que o pagamento com sub-rogação "transfere ao novo credor todos os direitos, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida contra o devedor principal e os fiadores".

A norma fala em credores *novo* e *primitivo*, não em relação obrigacional *nova* e *primitiva*. Isto, porque a relação obrigacional é a mesma, havendo apenas a substituição do titular do crédito.

Hodierno e profundo, CAIO MÁRIO após retrocesso histórico para análise crítica dos argumentos com que a doutrina civilista, no direito comparado, explica a sub-rogação, conclui: "Efetuado, entretanto, o pagamento pelo terceiro, o credor é satisfeito, mas nem por isto desaparece o dever de prestar por parte do devedor. E, se o credor perde o direito de agir contra este, a obrigação de solver continua de pé no sujeito passivo até que efetue a prestação, não em favor do primitivo sujeito ativo da obrigação, mas em benefício do "solvens" que tomou o seu lugar. Se adotarmos outra explicação, admitindo a extinção total da obrigação, com o surgimento para o "solvens" de uma ação de "in rem verso", ou de uma ação de mandato ou de gestão de negócios em favor do terceiro solvente, visando ao seu resarcimento, teremos dificuldades para explicar a sobrevivência dos privilégios e das garantias da atividade originária, especialmente no caso de sobrevir alteração da situação econômica do devedor rodeado de credores todos anteriores ao pagamento do terceiro; seriam inoponíveis aos demais credores os privilégios constituídos ulteriormente à constituição de seus direitos, mas, como o terceiro "solvens" substitui o credor na mesma relação obrigacional, guarda as mesmas vantagens atribuídas à prestação que negou".

Em seguida, preocupado com as consequências de enfoque impreciso da natureza do pagamento com sub-rogação, escreve: "Se nos inclinarmos para a ideia da transferência, não encontraremos justificativa para o caso em que o "solvens" simplesmente paga e, não obstante a ausência de qualquer declaração do "accipiens", passa a substituí-lo na relação obrigacional. Admitindo, ao revés, que se trata da mesma relação obrigacional anterior, que é exercida pelo terceiro solvente, nenhum ônus há para que se aceite que ele vigore com as mesmas características em relação ao sub-rogatário, as quais são opôniveis aos credores anteriores à sub-rogação".

E arremata o eminentíssimo jurista: "Se a etiologia da sub-rogação não encontra unanimidade na doutrina seus efeitos não despertam as mesmas controvérsias: o sub-rogatário fica investido de todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo credor seja contra o devedor principal, seja contra os seus fiadores (Código Civil, art. 988; Anteprojeto, art. 233, projeto, art. 228). Opera, pondo o credor sub-rogado na situação do primitivo. E, sendo este titular de direitos contra o devedor e contra seus fiadores e garantes, o sub-rogatário igualmente os tem. Pela mesma razão, o devedor pode opor ao sub-rogatário as exceções pessoais que tinha contra o devedor primitivo".⁽¹⁴⁾ (grifos nossos).

.../.

Há mais tempo, o imortal CLOVIS BEVILAQUA ensinou: "Sub-rogação é a transferência dos direitos do credor para o terceiro que solveu a obrigação ou emprestou o necessário para solvê-la". "Em princípio, diz Laurent, o pagamento extingue a obrigação de um modo absoluto, isto é, em relação a todas as pessoas interessadas, e com todos os seus acessórios, fianças, privilégios, hipotecas. Um terceiro efetuando o pagamento, o resultado é o mesmo, a dívida extingue-se; mas o terceiro terá, em relação ao devedor, a ação de "in rem verso", com que possa resarcir até a concorrência da utilidade, que o devedor fruiu. Em alguns casos, ser-lhe-á lícito usar das ações mais latas, como a de mandato, ou a de gestão de negócios. Qualquer delas, entretanto, não oferece garantias plenas ao terceiro, "maxime", se encontrar com um devedor que reluta em pagar, ou que se acha em dificuldades para fazê-lo. E o intervetor pagante, não agindo por mera oficiosidade, merecia ter seus direitos melhor resguardados. Agindo por mera oficiosidade, sem tomar as cautelas que a prudência aconselha, é natural que acarrete com as consequências de sua imprevidência, mas, em sendo assim, devia cobri-lo a égide do direito. Nasceu dessa necessidade a sub-rogação, pela qual o terceiro se poderá prevalecer do crédito originário e dos direitos do credor, a quem pagou e a quem passa a substituir, investido das mesmas garantias".⁽¹⁴⁾

Estas substanciaosas lições tem o inestimável mérito de resolver indagações de relevante importância.

Os dois juristas, em épocas distanciadas, demonstraram que a sub-rogação não significa mera transferência de direito, à semelhança de um endosso cambial, mas verdadeira e completa substituição de personalidades jurídicas numa mesma relação obrigacional.

Também demonstraram as lições transcritas, em linguagem expressa e direta, que a ação so sub-rogatário contra o devedor não é de "in rem verso", ou seja, regressiva.

Assim, inobstante as colocações daqueles que interpretam ser a norma do art. 100, parágrafo único do C.P.C. destinada somente à vítima, pela própria natureza jurídica da sub-rogação a mesma norma deve ser aplicada favoravelmente ao segurador de modo a permitir-lhe optar, para a cobrança judicial de seu crédito, entre o foro de seu domicílio, do local do acidente ou do domicílio do réu. Do contrário, estar-se-á enfraquecendo o instituto da sub-rogação, cuja construção pelo Direito visou justamente o oposto.

Neste sentido, apesar de confundir com a de "in rem verso" a ação indenizatória promovida pela seguradora sub-rogada, encontramos acórdão do Egrégio 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, reconhecendo expressamente que a sub-rogação abrange inclusive o direito ao foro da eleição: "Seguro - Ação regressiva - Sub-rogação nos direitos da segurada, decorrente do contrato, inclusive o da eleição do foro - Obrigação que deve ser cumprida no Brasil - Preliminar rejeitada (JTACSP (LEX), 79/53)." (cf. nota "1" ; "1-B")

(1) COMPETÊNCIA - Acidente de trânsito - Ação regressiva da seguradora contra o causador do dano - Competência do foro do domicílio do autor, ou do local do fato, cabendo a este a opção (art. 100, parágrafo único, do CPC) - Competência relativa - Impossibilidade do juiz declinar a competência de ofício.
TJSP - 3ª Câm. - Ag. Inst. 263.469 - Rel. Des. Young da Costa Manso - j. 13.10.77

COMPETÊNCIA - Acidente de trânsito - Ação regressiva da seguradora contra o responsável pelo sinistro; sub-rogada nos direitos e ações do segurado, a seguradora tem o mesmo privilégio de foro do segurado - CPC, art. 100, parágrafo único - Competência relativa, que impede o Magistrado de recusá-la "ex officio", devendo a ação prosseguir na vara de origem.
TJSP - Câm. Esp. Confl. Comp. 47-0 - Rel. Carvalho Filho - j. 28.2.80

COMPETÊNCIA - Ação de reparação de danos causados em acidente de veículos - A Seguradora, quando move ação regressiva contra o causador do acidente para receber deste o que despendeu no pagamento à vítima, pode fazê-lo no foro do lugar do fato ou no do seu domicílio.
TJSP - 5ª Câm. Ag. Inst. 235.662 - Rel. Dantas de Freitas - j. 28.6.74

(2) COMPETÊNCIA - Acidente de trânsito - Indenização - Ação regressiva da seguradora contra o causador do dano - Ação não compreendida entre as focalizadas^T no art. 100 do CPC - Competência do foro do domicílio do réu - Art. 94 do CPC - Recurso não provido.

TJSP - 4ª Câm. - Ag. Inst. 281.127 - rel. Campos Gouvêa - j. 19.4.79
No mesmo sentido: TJSP - 2ª Câm. Civ. - Ag. Inst. 262.658 - Rel. Sylvio do Amaral.

(3) C. Maximiliano in "Hermenêutica e Aplicação do Direito", prefácio à 1ª Edição, For., 9ª ed., 1975, XII

(4) Ibidem, pág. 29.

(5) Digesto, livro I, título 3, fragmento 17.

(6) Cf. "Revista de Jurisprudência - Arquivos de Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro", vol. 14, p. 64.

(7) De Plácido e Silva e Leib Soibelman.

(8) "Primeiras Linhas de Direito Processual Civil", Saraiva, 7ª Edição, vol. 1, pág. 344.

(9) Idem, pág. 346.

(10) "Manual de Direito Processual Civil", RT, 1977, vol. 1, pág. 249.

(11) "Processo de Conhecimento", Forense, 1984, pág. 82.

(12) Exposição de Motivos do Projeto do novo C.P.C., item II, nº 6.

(13) Cf. nota "2" supra.

(14) "Instituições de Direito Civil", vol. II, Forense, 1976, pág. 180 e segs.

(15) "Direito das Obrigações", ed. histórica, Editora Rio, 1977, § 39, p. 123/124

DEPARTAMENTO JURÍDICO



Antonio Brugneroto Bresciani
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Glória Maria Cunha M. Soares Porchat

Hélio Ramos Domingues
Hermes Rubens Siviero
José Eduardo Amorim
Luciano da Silva Amaro
Luiz Carlos Damasceno e Souza
- advogados -

Luiz José Locchi
Mara Rosana de Oliveira Leone
Marcelo Habice da Motta
Maria Elizabeth Lopes Fattori

São Paulo, 12 de abril de 1985.

BL 028

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João nº 313 - 7º andar
São Paulo - SP

Ref.- MICROEMPRESA E IOF

1 Ratificando nosso parecer anterior sobre o assunto em destaque, informamos que o Decreto nº 90.880/85 veio confirmar o entendimento de que o registro especial, criado pela Lei nº 7256/84, é condição de eficácia da isenção tributária.

2 Aliás, esse Decreto, extrapolando os limites legais, concedeu efeito retroativo ao registro (cf. art. 2º). Isto significa que, uma vez registrada a microempresa, pode ela usufruir dos benefícios estabelecidos em lei, desde a data de sua constituição, se anterior ao registro, ou desde a data de vigência da lei, se a empresa for preexistente.

3 Essa situação, no caso de IOF, aconselha, por parte das instituições financeiras e sociedades seguradoras, o seguinte procedimento:

3.1 recolher o IOF todas as vezes que o microempresário não comprovar, através de certidão, com data atualizada, da Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a obtenção do registro a que se acha sujeito;

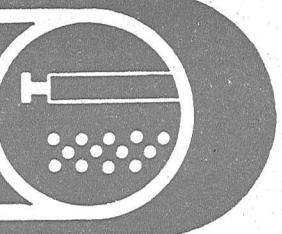
3.2 se, após o recolhimento do tributo, essa comprovação vier a ser feita, nos termos do item 2 supra, pedir ao Bacen a restituição, com base no art. 2º do Decreto regulamentador.

Atenciosamente,

MARIA ELIZABETE VILAÇA LOPEZ

- advogada -

Rua Libero Badaró, 293 - 8º andar - São Paulo - CEP nº 01009 - Telefone: 255-3055 - Telex: 3071
21.359 - 06/82



Seguro de Transportes

Significado das garantias no seguro de transportes de mercadorias segundo os riscos cobertos (X)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Retomando os comentários sobre a avaria particular, para melhor entendimento, comparação e julgamento do leitor, passaremos a reproduzir alguns outros conceitos expostos sobre aquela avaria por fontes diversas.

Na publicação nº 68 do IRB, a qual cuida da "liquidação de sinistros Transportes", encontramos no tópico "Avarias": "Os danos classificáveis como avaria particular estão definidos no art. 766 do Código Comercial Brasileiro. Entretanto, num seguro com avaria particular, apenas estão garantidas as avarias que forem consequentes dos riscos cobertos pela apólice". Já tivemos a oportunidade, na semana passada, de transcrever esse artigo do código. João Vicente Campos pondera que a lei menciona apenas certos riscos a cargo do segurador e outros a que não responde, considerando esses preceitos como dispositivos e não imperativos, pois através de cláusulas especiais nas apólices ele pode assumir riscos excluídos pela lei ou excluir riscos por ela incluídos. E assim aquele autor cita e examina outros riscos de avaria particular, além dos mencionados no código, tais como os de incêndio (em suas várias alternativas), a explosão, a abalroação, o arresto e outros, quando se configurem como avaria particular.

Em apostila para Curso de Seguros Transportes da FUNENSEG, o Prof. Orlando Ferreira de Souza define: "Sofrendo o bem segurado uma avaria e sendo os prejuízos daí decorrentes suportados particularmente, isto é, suportados unicamente pelo seu proprietário, temos caracterizada uma avaria particular".

E assim escreve o professor e perito Oswaldo Loureiro Valente Filho, também em apostila: "A avaria particular é o dano sofrido somente pela carga segurada, quando oriundo de acidentes marítimos. A avaria particular é o prejuízo sofrido só pelo navio ou só pela carga, em consequência de riscos marítimos. É o prejuízo que recai diretamente sobre o proprietário do objeto avariado e somente por ele suportado".

De apontamentos de aula do "Curso de Comissários de Ayarias": "Perdas ou avarias sofridas pelo objeto segurado que não constituam prejuízos por avaria grossa e não sejam tratadas como Perda To-

tal Construtiva, caracterizam-se como avaria particular".

Do prof. cte. Rucemah Leonardo Gomes Pereira, Arbitro Regular-dor de Avarias Marítimas, igualmente em apostila: "Avaria particular inclui dano ou perda parcial das mercadorias, causados por acidente e portanto não inclui dano voluntariamente, tal como avaria grossa. Recuperação de avaria particular é muitas vezes sujeita a uma percentagem estipulada ou franquia".

O técnico, JÚLIO ESTEVES GONZÁLEZ, ainda em apostila da Funenseg, de setembro de 1980, de "Introdução ao Estudo do Seguro de Transportes", detalha: "Avaria Particular (ou Simples) é aquela que danifica concretamente a coisa sinalizada por causa ou acidente eventual, anormal e fortuito e como tal imprevisto e inevitável. A avaria particular difere da avaria grossa pelo seu caráter limitativo em relação ao objeto que a suporta, sem que seja possível a intervenção da vontade do homem para produzi-la, conforme ocorre com a avaria grossa. Desta forma, a avaria particular é ocasionada por um evento excepcional que escapa à previsão humana e seus danos são suportados particularmente por seu proprietário. Agora, como decorrência de uma avaria particular poder-se-á ser compelido a proceder a um ato declaratório de avaria grossa. É o exemplo típico de um incêndio que possa ocorrer num porão de um navio e que implique no ato deliberado de danificar-se o convés para, também voluntariamente, usar-se mangueiras com o intuito de extinguir o fogo. Os bens danificados por fogo sofreram uma típica avaria particular. Os danos no convés e bem assim os danos por água em mercadorias não atingidas pelo fogo, são casos de inequívoca avaria grossa. E prossegue ele: "Apresentamos mais alguns casos exemplificativos de avaria particular: a penetração de água por um furo que se possa ter aberto no navio em uma tempestade, alagando os armazéns (porões, crêmos) e danificando a carga existente; ruptura de um eixo de propulsão, perda do hélice, explosão de caldeiras, encalhes fortuitos, choques contra objetos fixos ou flutuantes etc., são casos de avaria particular no navio. Nas mercadorias, quedas de lingada, derrames por rechego da carga,

contatos com outras mercadorias, quebradas por má estiva etc".

De RAUL GONZALEZ HEVIA, no "Manual de Seguro Marítimo", da Editorial Mapfre, destacamos: "Pérdida parcial, también denominada avería particular, es la que afecta a una parte de la mercancía como consecuencia de un riesgo de los garantizados en el contrato y que no pueda calificarse de avería gruesa".

Não poderíamos deixar de recorrer também à autoridade de PEDRO HORS y BAUS, consultando o seu "Tratado de los Seguros de Transportes", o qual expressa a definição: "Avería Particular (menos cabo o gasto extraordinário) es aquella que alcanza única y concretamente a la cosa dañada por causa o accidente eventual, anormal y fortuito, y como tal imprevisto e inevitable. La avería particular difiere de la gruesa o común, por su carácter de limitación al objecto que la sufre, sin que intervenga para nada la voluntad del hombre para producirla, qual acontece con la segunda".

A editora do Lloyd's of London publica anualmente o tradicional "Lloyd's Nautical Year Book". Em sua última edição, referente ao ano de 1985, encontramos um reduzido e simples, porém muito objetivo quadro comparativo das definições das duas espécies de avarias existentes, o qual reproduzimos a seguir:

PARTICULAR AVERAGE
is essentially a partial loss -
(1) due to purely accidental causes,
e.g., stranding, fire, collision, etc.
(2) which is borne by the owners of
the property damage, e.g. ship or
cargo, as the case may be

GENERAL AVERAGE
comprises losses and expenditure
voluntarily and reasonably incurred

(1) in time of peril for the safety of
the joint adventure
(2) which is contributed to by the
owners of all property saved, e.g.
ship, freight and cargo

O referido quadro é acompanhado da explicação de que, pelo visto, a avaria particular é uma perda acidental concernente somente ao domínio do bem danificado e se a causa desse dano for um risco segurado, aos seus seguradores e de que a avaria grossa, por outro lado, é o resultado de um ato voluntário e a perda sujeita a contribuição pelos

danos de todos os bens salvos pelo ato de avaria grossa. Esses interesses são usualmente o navio, o frete ganho e a carga. Vimos no quadro comparativo que a avaria particular é essencialmente um dano parcial, devido a causas puramente accidentais, como encalhe, fogo, colisão, etc., o qual é suportado pelos donos da propriedade danificada, isto é, navio ou carga, conforme o caso, enquanto a avaria grossa compreende danos e despesas voluntárias e razoavelmente causados em momento de perigo, para o salvamento da aventura comum, os quais serão pagos por contribuição de todos os donos dos bens salvos, isto é, navio, frete e carga.

Note-se que na avaria particular foram mencionados somente danos, sem referência a despesas. Mais adiante teremos o que comentar sobre este detalhe.

A propósito, já que falamos em seguro na Inglaterra, não podemos deixar de nos referir à sua lei sobre o seguro marítimo — o "Marine Insurance Act - 1906", abreviadamente, "M.I.A.", o qual foi aprovado pelo Parlamento nesse ano e que representa um verdadeiro tratado, contendo 94 artigos, com inúmeros parágrafos e dois anexos (Schedules). Mas não vamos nos deter aqui sobre o mesmo, a não ser para transcrever aquela sua Seção nº 64 que cogita da avaria particular, como se segue: "Section 64 — Particular average loss — (1) A particular average loss is a partial loss of the subjectmatter insured, caused by a peril insured against, and which is not a general average loss. (2) Expenses incurred by or on behalf of the assured for the safety or preservation of the subject matter insured, other than general average and salvage charges, are called particular charges. Particular charges are not includable in particular average". Assim, essa condição, após esclarecer que a avaria particular é um dano parcial do objeto segurado, causado por um risco segurado e que não seja uma avaria grossa, afirma que despesas incorridas por ou em nome do segurado para a salvação ou preservação do objeto segurado, outras que de avaria grossa e despesas de salvamento, são chamadas de despesas particulares e como tal não incluídas na avaria particular. Como se vê, o Direito Inglês não reconhece as avarias particulares-despesas, acolhendo apenas os prejuízos materiais, como antes havíamos referido. Aliás, no mesmo sentido procede o direito norte-americano. Como ilus-

tração, julgamos de interesse apontar que o "M.I.A." foi de autoria do Lord Halsbury, tendo por base, no entretanto, os julgados e decisões do ilustre jurista e magistrado, Lord Mansfield.

Girando na direção norte-americana, consultemos a importante obra de LESLIE J. BUGLASS, membro da Associação de Ajustadores de Avarias dos Estados Unidos, "Marine Insurance and General Average in the United States". Ali encontramos, sobre a avaria particular, a definição de WILLARD PHILIPS, uma das mais antigas autoridades americanas em seguro marítimo e um dos melhores, nas palavras do autor: "A parti-

cular average is a loss borne wholly by the party upon whose property it takes place, and is so called in distinction from a general average for which divers parties contribute". E ainda na mesma obra, uma mais precisa definição, segundo Buglass, dada por Gow: "Particular average is the liability attaching to a Marine Insurance policy in respect of damage or partial loss accidentally and immediately caused by some of the perils insured against, to some particular interest (as the ship alone or the cargo alone)".

O mesmo assunto ainda nos ocupará na próxima terça-feira.

REGISTRO



Carlos Roberto Zoppa (E), Aristeu Siqueira da Silva, Luiz López Násquez, Wander José Chavantes e Francisco Miranda Fontana (D).

Revestiu-se de total sucesso o debate promovido pela APTS, na última sexta-feira, no Auditório do IRB, em São Paulo, em plena lotação, quando o coordenador Wander José Chavantes, José Francisco de Miranda Fontana, Aristeu Siqueira da Silva e Carlos Roberto Zoppa, como anunciado, tiveram ocasião de — sob o maior interesse do plenário — desenvolver comentários a respeito da "Circular CNSP — 001/85 — Correção Monetária das Indenizações" e sobre as "Implicações da Regulamentação do Estatuto da Micro-Empresa na Contratação de Seguros e Liquidação de Sinistros". Em clima de invulgar entusiasmo e participação da platéia, seguiram-se animados debates e esperamos poder voltar com maiores detalhes a esta coluna.

CONVITE: Pelo amigo e companheiro, Alexandre Mauro Ferreira Pedro, estamos sendo convidados a

participar da festa que sua Companhia, a América Latina, fará realizar em sua sede, no dia 26, marcando o início das comemorações pelo transcurso de seu centenário de fundação, a qual foi autorizada por Decreto Imperial assinado por D. Pedro II, em 28/04/1887, à então Companhia de Seguros Terrestres União Comercial dos Varejistas, posteriormente Cia. de Seguros Varejistas e a partir de 1972 — com a incorporação do patrimônio líquido da Representação no Brasil da The Tokio Marine and Fire Insurance Co. —, América Latina Companhia de Seguros. Gratos, lá estaremos com o nosso abraço.

* LUIZ LACROIX LEIVAS - é técnico de Seguros Transportes, assessor e consultor para assuntos desse ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

O ESTADO DE SÃO PAULO

16.04.85

Mais rebu no caso do feijão podre

SÃO PAULO (AJB-NP) — O vice-presidente do 1.º Tribunal de Alçada Cível, José Osório de Azevedo Júnior, concedeu liminar, em mandado de segurança, ao Instituto de Resseguros do Brasil, para determinar nova perícia em amostras de feijão colhido em um lote de 11 mil toneladas importadas dos EUA pela Companhia de Financiamento da Produção.

Para afastar dúvidas a respeito da qualidade do produto trazido ao Brasil de navio, que foi considerado impróprio para o consumo humano, pelo juiz da 3.ª Vara Cível de Santos, José Roberto Tremura. Toda a carga foi devolvida, e transformada em ração animal, na cidade de Sa-vanh (EUA).

O Instituto de Resseguros contesta esta conclusão, e conseguiu a realização de nova perícia. O IRB alega que tudo não passa de manobra da firma importadora para receber 6 milhões e 500 mil dólares de seguros.

NOTÍCIAS POPULARES

19.04.85

MERCADO SEGURADOR

Potencial de crescimento

O seguro brasileiro vem exibindo conservadora tendência histórica: pouco tem variado de proporções como fatia do Pib. Nos últimos 40 anos, acomodou-se com uma quota-partes oscilante entre 0,8 e 1% do grande bolo da economia. Aliás, comparando-se os dois extremos dessas quatro décadas observa-se uma queda: nos anos quarenta a relação seguro/Pib chegou a 1%, enquanto nos anos 80 está beirando os 0,8%.

Ao longo desse extenso período a economia do País cresceu muito, alcançando vigoroso aumento no estoque de capitais e no produto. Mas o seguro, ao contrário, experimentou recuo de posição relativa. O fenômeno não deixa de ser curioso quando se considera, por exemplo, que até certa altura o mercado brasileiro ainda era sangrado pela emigração de certos seguros para o exterior. Hoje, sem tal sangria, a relação seguro/Pib é todavia menor.

Se na área externa o mercado ganhou terreno, erugendo barreiras à saída de negócios, na economia interna tanto houve ganhos como perdas de espaço. Houve a perda de uma das três maiores carteiras com a estatização do seguro de acidentes do trabalho. E os seguros de pessoas certamente perderam algo, na medida em que avançou o raio de alcance da Previdência Social, esta apropriando quinhão cada vez

maior da renda dos seus contribuintes obrigatórios. Para não ir longe, basta lembrar dois importantes aumentos previdenciários: o da taxa e o do teto de contribuição. O teto, não faz muito tempo, passou de dez para 20 salários mínimos.

Para manter toda espécie de seguro dentro das fronteiras nacionais, o mercado teve de implantar várias carteiras novas, acompanhando dessa maneira a própria diversificação que o desenvolvimento da economia incutiu à procura de garantias securitárias. Além dos espaços assim abertos à atividade seguradora, também ocorreu (ainda que tardia) a adesão do Brasil a um seguro obrigatório então já muito disseminado no resto do mundo: o da responsabilidade civil dos proprietários de automóveis.

Tais ganhos e perdas de terreno por si sós não bastam para explicar o baixo nível atual da relação seguro/Pib. Mas é evidente que essa queda de nível por si mesma revela ao menos uma certeza: o mercado segurador dispõe de bom potencial de expansão. Esse potencial foi criado por duas grandes perdas, ambas causadas pela inflação e pela crise econômica: o crescimento tanto do infra-seguro quanto do auto-seguro, este último consistindo mais propriamente em pura e simples abstenção de compra.

O aproveitamento desse potencial de expansão é no entanto assunto para outra análise, que não se resume à influência e às restrições da crise econômica, nem cabe nas linhas finais do espaço reservado a esta coluna de jornal.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERÇIO

19.04.85

Uma nova Susep até final do ano

■ Alberto Salino
Editor

Após garantir que até o final deste ano a Susep (Superintendência de Seguros Privados) estará operando dentro de uma nova organização, no molde de uma autarquia especial com autonomia administrativa, o superintendente do órgão, João Régis Ricardo dos Santos, disse ontem, ao JORNAL DO COMMERÇIO, que serão implantadas, a curto prazo, mudanças significativas na sua estrutura.

João Régis anunciou que na Susep será criada brevemente a sistemática de Inquérito Administrativo, instrumento que será acionado para apurar irregularidades nas áreas de seguros e de previdência privada aberta. Uma experiência que, segundo ele, tem se revelado eficaz, "e que portanto pode ser aproveitada", no campo da Comissão de Valores Mobiliários. "No inquérito administrativo, o acusado terá amplo direito de defesa e acesso aos autos do processo", garantiu.

Dentro dessa linha de repensar a Susep, Régis assinalou que será reavaliado todo o fluxo de informações exigido pela autarquia aos segmentos a ela subordinados. O órgão, disse ele, tem que ter um sistema de informações que lhe dê condições apenas de exercer uma ação preventiva. Através de um número reduzido de indicadores, acha possível detectar problemas nas empresas e acionar a fiscalização para evitar desvios. "A partir daí sim é que as informações serão aprofundadas", observou.

Essa medida, para ele, será benéfica para os dois lados, ou seja, para as empresas, que reduzirão o elenco de dados fornecidos à Susep, o que custa tempo e dinheiro; e para a própria Susep, que ganhará maior mobilidade de ação, manuseando um número menor de informações. As alterações na sistemática estatística e o instrumento do inquérito administrativo, segundo ele, são questões que podem ser resolvidas brevemente, já que a legislação em vigor dá condições para isso.

Outro grande ponto que João Régis quer mexer de imediato é o do processo de liquidação de empresas. "É preciso acelerá-lo", frizou, acrescentando que "há cerca de 15 empresas, entre seguradoras e montepíos, em liquida-



Alibio Pereira

Régis: inquérito administrativo para apurar irregularidades

dação, sendo que alguns casos vêm se arrastando desde 1966". Dessa forma, o que se pretende, disse, é criar uma política de liquidação, a ser submetida ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), na qual a autarquia está empenhada no momento, elaborando o documento. "A Susep — assinalou — precisa ter um papel atuante na condução dessas liquidações".

João Régis disse também que é preciso repensar o esquema de delegacias da Susep, que hoje acompanha o modelo norte-americano. "Vivemos hoje uma realidade bastante diferente de quando elas foram implantadas, razão pela qual é necessário redefinir o papel e em que condições devem atuar", sublinhou. Reiterou ainda que, nesse processo de transformação da autarquia, o trabalho está sendo desenvolvido tendo em mente a figura mais importante do sistema: o segurado. "Resguardar o interesse público é, inclusive, o papel do Estado", lembrou.

JORNAL DO COMMERÇIO
19.04.85

A difícil demarragem do seguro de crédito

(*) MAURO LAVIOLA

Desde sua instituição, através do Decreto nº 736 de 1962, o Seguro de Crédito à Exportação talvez seja, praticamente, a única área da política de apoio às vendas externas que não tenha merecido um cuidado especial por parte das autoridades financeiras do país. Nos três anos subsequentes à sua criação houve sérias dificuldades para sua efetiva implantação que tornaram inviável o funcionamento do Consórcio de Seguradoras estabelecido por aquele diploma. Em razão disso, em 1965 foi sancionada a Lei nº 4.678, posteriormente regulamentada pelo Decreto-Lei nº 57.286, também de 1965, que se constituíram na base jurídica que passou a regular as operações de seguro de crédito no país. É curioso assinalar, contudo, que somente em 1968, após o Conselho Monetário Nacional autorizar as operações com moedas estrangeiras, puderam tais negócios ser efetivamente realizados.

Assim, o sistema só começou a funcionar efetivamente em 1969, atuando nos anos subsequentes, sem, contudo, grande relevância para a classe exportadora, em face do incipiente montante de vendas externas financiadas então praticado. Não obstante, diversas imperfeições foram detectadas no funcionamento do sistema, inclusive no que se referia a determinados aspectos conceituais quanto à caracterização dos riscos e também aqueles relativos à sua operatividade econômica. Em fins de 1979 surgiu a Lei nº 6.704, que pretendia reestruturar o Seguro de Crédito à Exportação, em bases conceituais e operativas compatíveis com as exigências internacionais e com a realidade das exportações brasileiras. Naquela ocasião, nossas exportações começavam a galgar níveis crescentes de diversificação de mercados externos, notadamente para produtos de consumo durável e bens de capital de ciclo médio e longo de produção, vendidos a países em desenvolvimento, da América Latina e África principalmente, operações que aumentaram paulatinamente a demanda por esse tipo de seguro. No entanto, como no Brasil toda Lei ou Decreto-Lei tem de ser regulamentado, a 6.704 não entrou em vigor, posto que sua regulamentação até hoje não foi implantada.

Uma das inovações mais importantes da referida Lei foi a determinação de que as atividades de Seguro de Crédito à Exportação passassem a ser, necessariamente, desempenhadas por uma única empresa seguradora especializada no ramo. Esse dispositivo, inexistente na legislação vigente, propiciaria a tentativa de criação da BRASCEX — Cláusula Brasileira de Seguro de Crédito à Exportação — empresa destinada a gerir, de forma exclusiva e abrangente em todo o país, os negócios relativos a essa atividade complementar, porém fundamental, ao bom desempenho da classe exportadora.

A BRASCEX foi concebida para ser uma empresa de economia mista, em que a participação do capital privado seria majoritária (pelo menos 51%), cabendo os 49% restantes à subscrição de organismos governamentais afetos ao assunto (IRB e CACEX principalmente).

A implantação da BRASCEX quase foi concluída, sendo que 55 das companhias seguradoras privadas que compõem o Consórcio que opera o sistema de seguro de crédito junto ao IRB chegaram a assinar o protocolo de intenção de subscrever ações da seguradora especializada. Após quase um ano de trabalho o assunto não evoluiu, simplesmente porque, na composição da diretoria da empresa, em que pesce o setor privado detinha a maioria das ações, o governo não abriu mão da indicação de 2/3 dos diretores executivos, o que provocou um impasse incontornável na época.

A partir de então, as deficiências do sistema foram-se agravando e atingindo, com diferentes intensidades, praticamente todos os setores que necessitam financiar suas vendas externas. Essas dificuldades tomaram forma mais transparente no setor de bens de capital e em outros não tradicionais como o de serviços de engenharia que, por isso mesmo, se ressentiam de falta de um mecanismo eficiente que respaldasse os riscos envolvidos nas exportações desse tipo.

A bem da verdade, foram exatamente esses dois setores, especialmente o de serviços de engenharia, que realizou um exaustivo diagnóstico através do Conselho Nacional dos Exportadores de Serviços de Engenharia — CONESE — que voltaram à carga pela necessidade de se regulamentar em definitivo a matéria no Brasil. Essa bandeira foi desfralhada pela AEB que chegou a realizar, durante 1982, algumas reuniões informais visando recolher subsídios para sugerir alternativas à criação da BRASCEX, trabalhando uma ideia que tinha por base a instituição de uma apólice única de seguro, comum a todos os exportadores, que seria automaticamente averbada pelo IRB.

A crise financeira internacional que se abateu sobre os países do Terceiro Mundo, a partir da moratória mexicana de setembro de 1982, encarregou-se não só de postergar os estudos em andamento sobre a matéria, como sobretudo agravou, cristalizou, a extrema vulnerabilidade do exportador brasileiro frente ao atual sistema de seguro de crédito, face à onda generalizada de inadimplência que ocorreu naqueles países, ingressamos rapidamente numa fase do salve-se quem puder, em que todos os elementos intervenientes no processo — IRB, seguradoras, Bancos Comerciais e Banco Central do lado brasileiro e importadores, bancos comerciais e bancos centrais dos países compradores — trataram de resguardar ao máximo seus legítimos interesses.

Louve-se, é certo, a boa vontade do IRB em aceitar uma solução de emergência proposta pela AEB para o caso do México, mediante um acordo pelo qual quase 80 empresas exportadoras brasileiras puderam respirar por algum tempo, através de adiantamentos propiciados por aquele órgão, enquanto o Banco Central mexicano preparava-se para automatizar a transferência dos créditos brasileiros através do Convênio de Créditos Recíprocos mantido com o Banco Central do Brasil.

Em maio de 1984, em apoio às sugestões do CONESE e várias outras emanadas do VI ENAEX e de inúmeras empresas exportadoras, os Ministérios da Fazenda e da Indústria e do Comércio Instituíram, através da Portaria Interministerial nº 90, um Grupo de Trabalho governamental, com participação da AEB, FENASEG e do Sindicato dos Corretores de Seguros de São Paulo, incumbidos de implantar um convênio operacional CACEX/IRB, com vistas a automatizar a cobertura do seguro de crédito. A CACEX incumbiu-se de elaborar a minuta do convênio, por estar sumamente interessada (naquele momento) em desvincular-se das operações de DDR (Dispensa do Direito de Regresso) utilizadas nos financiamentos previstos pela Resolução 68 do CONCEX, cujo amparo jurídico vinha sendo questionado pelo Tribunal de Contas da União, uma vez que essas operações, em realidade, configuram uma transferência do risco do negócio para o financiador, sem a correspondente interveniência de uma empresa seguradora e muito menos do IRB. Esse convênio não foi aceito no GT pelo IRB, que voltou a defender a urgente necessidade da implementação da seguradora especializada, a partir dos antecedentes já existentes nesse sentido.

O assunto, levado à consideração superior do então ministro Galvão, mereceu do mesmo uma recomendação do GT no sentido de que fosse apressada a elaboração de minuta de decreto regulamentando a Lei nº 6.704 e criando, definitivamente, a empresa seguradora especializada. O Grupo, com a colaboração direta da FENASEG e da AEB, elaborou não só a minuta do decreto de regulamentação, mas também o detalhamento do estatuto da mencionada seguradora chamada BRASCEX.

Quando, em janeiro de 1985, ao apagar das luzes do governo anterior, o GT reuniu-se para dar os contornos finais a ser submetido à apreciação superior, veio a comunicação de que, por determinações superiores, o Grupo deveria paralisar os estudos visando a criação da BRASCEX e examinar novo projeto de Convênio CACEX/IRB, elaborado segundo entendimentos diretos entre as direções dos mencionados órgãos.

Tendo em vista isso, o GT, em decisão unânime e louvável, declarou-se não só inabilitado para examinar o novo convênio Cacex/IRB, como também para prosseguir em suas tarefas devendo, portanto, encerrar suas atividades. O relatório final do GT, contudo, recomendou ser da máxima conveniência a retomada urgente dos trâmites que conduzam à criação de uma seguradora especializada em Seguro de Crédito à Exportação, como única fórmula de se dar tratamento adequado e definitivo a esse crucial problema de nossas exportações.

Como se vê, apesar dos esforços desenvolvidos, gastaram-se dois anos e não se logrou equacionar esse problema que tem desafiado a imaginação da burocracia brasileira e onerado substancialmente o bolso do exportador. No próximo artigo vamos tentar explicar as dificuldades operativas do sistema.

(*) Assessor da presidência da Associação de Exportadores Brasileiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO

24.04.85

B1 - 408

- 5 -

Câmbio

O Banco Central do Brasil cotou, na sexta-feira, o dólar norte-americano a Cr\$ 4.900 para compra e Cr\$ 4.920 para venda. No Mercado Livre, que esteve tranquilo, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cr\$ 5.400 para compra e a Cr\$ 5.600 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 26/04/85 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	MOEDA	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	4.900,00	4.920,00	4.900,000	4.920,000	4.916,00	4.917,00
Argentina	Peso					1.35596	11.35827
Bolívia	Peso					1.08152	1.08174
Ecuador	Sucre					41.14622	41.15529
Paraguai	Guaraní					20.10644	20.11053
Peru	Sol					0.66853	0.66871
Uruguai	Peso					52.10930	52.12020
Venezuela	Boívar					393.28000	393.36000
México	Peso					19.90283	20.06339
Inglaterra	Libra	5.913,81	6.007,81	5.855,500	5.943,360	5.972,94000	5.982,98900
Alemanha	Marco	1.555,70	1.579,30	1.547,790	1.571,230	1.566,10385	1.567,42110
Suíça	Franco	1.864,46	1.894,49	1.852,410	1.830,810	1.877,05231	1.881,02525
Suécia	Coroa	537,55	545,78	535,050	543,230	542,60466	543,31492
Frácia	Franco	510,21	517,50	502,640	515,080	513,55445	514,06168
Bélgica	Franco	77,354	78,513	76,818	77,943	77,60063	77,65319
Itália	Lira	2.4318	2.4711	2.420	2.458	2.44821	2.45237
Holanda	Florin	1.376,91	1.397,61	1.366,120	1.386,620	1.388,70056	1.390,16115
Dinamarca	Coroa	432,63	439,52	429,370	435,860	436,20231	436,67851
Japão	Iene	19,275	19,556	19,283	19,567	19,46931	19,48098
Austrália	Xelima	221,12	225,27	220,020	223,540	223,45455	224,00911
Canadá	Dólar	3.569,35	3.622,44	3.570,650	3.623,780	3.596,19605	3.599,56076
Noruega	Coroa	540,53	548,80	536,670	544,870	544,40753	545,12195
Espanha	Peseta	27,812	28,287	27,624	28,055	28,04335	28,12929
Portugal	Escudo	27,162	27,779	27,391	28,015	27,46369	28,09714
Africa do Sul	Rand					2.519,45000	2.524,87950
Filipinas	Peso					265,46400	265,51800
Kuwait	Dinar					16.267,04400	16.276,25340
Nova Zelândia	Dólar					2.226,04800	2.247,15200
Austrália	Dólar	3.244,63	3.300,53	3.225,130	3.280,750	3.264,22400	3.272,26350
Paquistão	Rupee					311,67440	311,73780
Hong Kong	Cents					626,29840	626,91750
Finlândia	Markka					774,27000	774,42750
Índia	Rupee					416,38520	416,46990
Dólar Convênio	Dólar					4.900,00	4.920,00

Dólar Repasse: Cr\$ 4.906,00. Dólar Cobertura: Cr\$ 4.916,00.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Intermediário.

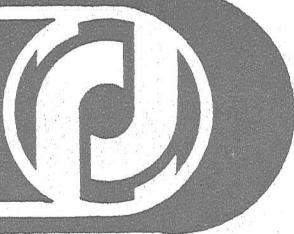
(2) — Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barros Câmbio & Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

27 e 29.04.85

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PNEUAC S.A. COML. E IMPORTADORA - Rodovia BR-262 Km. 1,6 - Alto Lage - CARIACICA - ES.
D T S - 1246/85 - 29.03.85
- ZF DO BRASIL S.A. - Avenida Conde Zeppelin, 1935 - Distrito do Eden - SOROCABA - S.P.
D T S - 1247/85 - 29.03.85
- MELITTA DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Avenida Monteiro Lobato, 1000 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 1248/85 - 29.03.85
- ZANINI S.A. - EQUIPAMENTOS PESADOS - Rodovia Armando Salles de Oliveira, Km.4 - SERTÃOZINHO - S.P.
D T S - 1249/85 - 29.03.85
- GRANOL IND. COM. E EXPORTAÇÃO S.A. - Avenida Geraldo Fudo, 135- JUNQUEIRÓPOLIS - S.P.
D T S - 1250/85 - 29.03.85
- MAX FACTOR PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA. - Avenida Engenheiro Euzebio Stevaux, 2461-JURUBATUBA - S.P.
D T S - 1251/85 - 29.03.85
- LOSANGO S.A. COML. E IMPORTADORA - Avenida Engenheiro Alberto de Zagotis, 858 - Parque Indl. Jurubatuba - SANTO AMARO - S.P.
D T S - 1252/85 - 29.03.85
- LABORATÓRIO CLÍNICO DELBONI SANTOS AURIEMO S/C LTDA. - Avenida Brasil, 721 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1253/85 - 29.03.85
- SUPERMERCADOS VEN-KÁ LTDA. - Rua Pinduca, 7 - IBIÚNA - S.P.
D T S - 1254/85 - 29.03.85
- DOW QUÍMICA S.A. DIVISÃO AGRO-VET. - Estrada Velha São Paulo/Campinas- Km. 38 - Franco da Rocha - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1255/85 - 29.03.85
- LINHAS CORRENTE LTDA. - Rua do Manifesto nºs. 689 e 705-Bairro Ipiranga - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1256/85 - 29.03.85
- EDEÁ NORTENE LTDA. E/OU EDEÁ PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA. - Rua Francisco Corazza nºs. 83/83-A- Lapa de Baixo - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1257/85 - 29.03.85
- SOFT SPUMA - IND. E COM. LTDA. - Rua Osaka, 179 - Centro Indl. de Arujá - ARUJÁ - S.P.
D T S - 1258/85 - 29.03.85
- J. WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA. - Rua Manoel da Nóbrega, 223- SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1259/85 - 29.03.85
- SULZER WEISE S.A. IND. E COM. DE BOMBAS HIDRÁULICAS - Rua Manoel Cremonesi, 1-SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 1260/85 - 29.03.85
- FLEXIBOX DO BRASIL - IND. E COM. LTDA. - Rua Fernandes Moreira, nºs. 1470/1474 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1261/85 - 29.03.85

.../.

BI-408

DTS-1

- U.S.M. DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Via Presidente Juscelino Kubitschek, 1411 - Bonsucesso-GUARULHOS - S.P.
D T S - 1262/85 - 29.03.85
- BANCO SOGERAL S.A. - Setor Coml. Sul - Quadra 5 - Bloco B - Loja 82-BRASÍLIA - D.F.
D T S - 1263/85 - 29.03.85
- CARL ZEISS DO BRASIL S.A. - Avenida Nações Unidas. 21711 - Jurubatuba - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1264/85 - 29.03.85
- MANVILLE DO BRASIL ISOLANTES TÉMICOS LTDA. - Rodovia 332 Km. 132 - Estrada Mun. 236 - Km. 2 - PAULÍNEA - S.P.
D T S - 1265/85 - 29.03.85
- ORIGINAL VÉTICULOS LTDA. - Avenida São Miguel, 8655 - São Miguel Paulista - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1266/85 - 29.03.85
- TELESCIENCE COMERCIAL LTDA.- Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, 1212 - Jaguaré - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1267/85 - 29.03.85
- ALLERGAN LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Avenida Bosque da Saúde nºs. 655/681 e Rua Guaira, 103 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1268/85 - 29.03.85
- DELFIM COM. E IND. S.A. - Rua Galeno de Castro, 321-SÃO PAULO-S.P.
D T S - 1269/85 - 29.03.85
- STRIPSTEEL COM. DE FITAS DE AÇO LTDA. - Avenida do Estado. 4505 com entrada tambem pela Rua da Moóca nºs. 40/60 - Moóca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1270/85 - 29.03.85
- CIA. TROPICAL DE HÓTEIS DA AMAZÔNIA - Rua Gomes de Carvalho nºs. 1705/1715 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1271/85 - 29.03.85
- KARIS MODAS LTDA. - Rua Willis Roberto Bonks nºs. 471/487 - Piratuba - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1272/85 - 29.03.85
- PRODUTOS ISOLANTES SPAGFLEX LIMITADA - Estrada da Divisa, 1240-Vila Conceição - DIADEMA - S.P.
D T S - 1273/85 - 29.03.85
- AGROSTHAL S.A. IND. E COM. - Rodovia Raposo Tavares, Km. 67,5-MAIRINQUE - S.P.
D T S - 1274/85 - 29.03.85
- TRANSNORTE - TRANSPORTADORA DO NORTE LTDA. - Rua Baward Bezer- ra, 127 - FORTALEZA - CE.
D T S - 1275/85 - 29.03.85
- PRIMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA- Rua Comendador Gil Pinheiro nºs. 484/518 - Chácara Califórnia-SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1276/85 - 29.03.85
- PAGE S.A. IND. E COM.-Rua Uhland, 307 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1277/85 - 29.03.85
- IND. E COM. DE MÓVEIS SÃO MATIAS LTDA. - Rua Olavo Bilac, 359-SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 1278/85 - 29.03.85
- ORDEP - COM. E REPRESENTAÇÃO LI- MITADA - Avenida Presidente Vargas, 535 - FRANCA - S.P.
D T S - 1279/85 - 29.03.85
- ETHICON S.A. - Km. 157 da Rodovia Presidente Dutra - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P.
D T S - 1280/85 - 29.03.85

...

BI-408
lo.

PF DTS-2

- POLYTECHNO INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A. - Rua Clímaco Barbosa, 700 - Cambuci - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1281/85 - 29.03.85
 - FREIOS VARGA S.A. - Via Anhanguera, Km. 147 - LIMEIRA - S.P.
D T S - 1282/85 - 29.03.85
 - CONEXEL - CONEXÕES ELÉTRICAS LIMITADA - Avenida Antonio Piranga, 1885 - DIADEMA - S.P.
D T S - 1283/85 - 29.03.85
 - CASA EXPORTADORA NAUMANN GEPP S.A. - Avenida Presidente Wenceslau Brás, 2600 - POÇOS DE CALDAS - M.G.
D T S - 1336/85 - 10.04.85
 - ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S.A. - Rodovia M.G. 295, Km.40 - PARAÍSÓPOLIS - M.G.
D T S - 1337/85 - 10.04.85
 - EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - Rua Rui Barbosa, 1020 - esquina com a Rua Otto Pfuetzenreuter, s/nº. - JOINVILLE - SC.
D T S - 1494/85 - 15.04.85
-

D E S C O N T O S P O R H I D R A N T E S

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- C & A MODAS LTDA. - Alameda Rio Negro, 585 - Alphaville - BARUERI - S.P.
D T S - 1287/85 - 29.03.85
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. (F.1) - Rua Doutor Almeida Lima, 993 - Mooca - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1288/85 - 29.03.85
- FREIOS VARGA S.A. (EX-MÁQUINAS VARGA S.A.) - Via Anhanguera, Km. 147 - LIMEIRA - S.P.
D T S - 1291/85 - 29.03.85
- KENDALL DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Travessa Macapá, 120 - Portão - COTIA - S.P.
D T S - 1292/85 - 29.03.85
- SEARLE DO BRASIL S.A. - Rua Independência, 706 - Cambuci - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1293/85 - 29.03.85
- DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - Rodovia Regis Bittencourt, 3180 - TABOÃO DA SERRA - S.P.
D T S - 1294/85 - 29.03.85
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL LIMITADA - Rodovia Anhanguera, Km.64 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 1295/85 - 29.03.85
- WORTHINGTON COMPRESSORES E TURBINAS LTDA. - Avenida Dois, 630 - Distrito Indl. de CAMPINAS - S.P.
D T S - 1296/85 - 29.03.85
- S.A. WHITE MARTINS - Avenida Presidente Costa e Silva, 2629 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 1297/85 - 29.03.85
- UPJOHN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA - Avenida das Nações Unidas, 22428 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1298/85 - 29.03.85
- TRAMBUSTI NAUE DO BRASIL IND. E COM. LTDA. - Avenida Carioca, 205 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1299/85 - 29.03.85

.../.

B1-408 *fc.*

fb DTS-3

- SAMA S.A. SERVIÇOS ACUMULADORES, MÁQUINAS ACESSÓRIOS E/OU EVARISTO COMOLATTI S.A. COM., IND. E IMPORTAÇÃO E/OU PNEUS ABOUCHAR LTDA. - Rua Ernesto de Castro, nºs. 123/225 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 1300/85 - 29.03.85
- BYK QUÍMICA E FARMACÉUTICA LIMITADA - Avenida Casa Grande nºs. 2021/2121 - DIADEMA - S.P.
D T S - 1301/85 - 29.03.85
- RENNER HERRMANN S.A. INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS - Rua Arroio do Tigre, 400 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 1302/85 - 29.03.85
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - Rodovia MG 295, Km.40-PARAISÓPOLIS - S.P.
D T S - 1338/85 - 10.04.85

T A R I F A Ç Ã O . I N D I V I D U A L

D E C I S Õ E S D A S U S E P S O B R E O S S E G U I N T E S P R O C E S S O S : -

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A.- Avenida Mofarrej nºs. 554/592 - Vila Leopoldina - SÃO PAULO - S.P.
Ofício DETEC/SESEB de 26 de fevereiro de 1985, indefere o pedido de Tarifação Individual, formulado pela requerente, em favor do segurado supra, uma vez que a indústria não atende à exigência da alínea "c" do subitem 1.2 da Circular SUSEP nº. 12/78.
- MAFERSA S.A. - Rua das Inds. s/nº. - N.Eldorado - CONTAGEM - M.G.
Ofício DETEC/SESEB de 13 de março de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:
a) - desconto de 20% (vinte por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável ao local assinalado na planta incêndio com o nº. 1 (terreo e mezanino), rubrica 374.32;
b) - vigência de 2 (dois) anos, a contar de 16.05.84;
c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.
- SEEGER RENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Avenida Prestes Maia, 230 - DIADEMA - S.P.
Ofício DETEC/SESEB de 14 de março de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:
a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 02 (térreo, 1º andar A/C e 1º/2º mezaninos), 3, 14 e 15, rubrica 374.32;
b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 31.08.83;
c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.
- TERLIMAR LTDA. - Porto de Itaqui, s/nº. Distrito Portuário - SÃO LUIZ - MA.
Ofício DETEC/SESEB de 01 de abril de 1985, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

.../.

BI-408

AB DTS-4

- a) - taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão, já considerados os descontos por instalações de equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 13.08.84.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- SÉ S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO-
Rodovia Raposo Tavares - Km.13,5-
SÃO PAULO - S.P. - DESCONTO
POR SPRINKLERS

: - Ofício IRB DITRI - 266/85, de 23 de março de 1985, concorda com a concessão do desconto de 60%, pela existência de instalações de sprinklers automáticos, com duas fontes de abastecimento de água, aos locais marcados com os nºs. 1 (subsolo e térreo), 2 (subsolo, térreo e mezanino), 3 (subsolo e 1º andar), 4 (subsolo e térreo), 5, 9 e 11, pelo prazo de 5 anos, a contar de 03.08.84, data da entrega do equipamento.

CONSULTAS TÉCNICAS

DECISÃO DA COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO:-

- ASPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - Rua Paes Leme, 144-
SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P. -

DIVERGÊNCIA DE ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO:- Informar que o edifício, no qual se realizam as atividades da empresa interessada, ostenta a instalação elétrica fora dos padrões do Artigo 15 da T.S.I.B., por não atender às alíneas h) do item 1 e i) do subitem 1.1, além de não ter-se adequado às exigências da alínea 1) do citado subitem. De acordo com o supra exposto, o enquadramento aplicado em suas apólices resulta correto.

BI-408 *b.*

RJ DTS-5

C O M I S S Ã O D E S E G U R O S T R A N S P O R T E S

T A R I F A Ç Ã O E S P E C I A L

RESOLUÇÃO DE 10.04.85

ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER - FAVORÁVEL
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SEIKO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A. (CONTROLADORA) e PRECIMEC INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LIMITADA (CONTROLADA)
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual de 0,620% (seis centos e vinte milésimos por cento), a título precário, e unicamente por um período máximo de um ano, a partir de 01.04.85.

- PROJETORES CIBIÉ DO BRASIL LTDA. (CONTROLADORA) e PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMATICOS DE PRECISÃO (CONTROLADA)
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da apólice, para os embarques interestaduais e intermunicipais, a partir de 01.02.85 e até 31.01.87.

- CELANESE DO BRASIL NORDESTE S.A.
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Concessão da taxa individual de 0,166% aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, exclusive embarques dentro de perímetros urbanos/suburbanos pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.03.85.

- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais - aéreos, com garantia R.T.A., por um ano, a partir de 01.03.85.

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S.A. E/OU GENERAL ELECTRIC DO NORDESTE S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

VIAGENS AÉREAS: Taxa individual de 0,392% incluindo o adicional para embarques sem valor declarado, pelo período de um ano, a partir de 01.03.85.

- VIAGENS MARÍTIMAS: Taxa individual de 0,55% pelo período de um ano, a partir de 01.04.85.

- BBC BROWN BOVERI S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, para os percursos urbano/suburbano e demais percursos, por dois anos, a partir de 01.03.85.

- BBC BROWN BOVERI S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 45% sobre as taxas, aplicáveis aos embarques marítimos e aéreos (inclusive sobre o adicional de embarque aéreo sem valor declarado para transporte), sob as garantias "All Risks", "FPA" e "RTA"; pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.85.

- ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL, PUBLICAÇÕES LIMITADA
COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável sobre os embarques interestaduais/intermunicipais, inclusive adicionais da apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.85.

.../.

AB DTS-6

BI-408

- IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.85, exclusive aos percursos Urbanos e/ou Suburbanos.

- AKZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
BRADESCO SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% sobre a taxa da Tarifa para os percursos urbanos/suburbanos e adicionais da apólice, pelo período de 01.04.85 até 01.09.86.

- COOPERATIVA TRÍTICOLA ERECHIM LIMITADA - COTREL
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Redução percentual de 40% sobre as taxas da tarifa terrestre, por um ano, a partir de 01.03.85, excluídos os percursos urbanos/suburbanos.

- CITRO SUCO PAULISTA S.A.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da taxa individual de 0,034%, para os embarques intermunicipais e interestaduais, por dois anos, de 01.04.85 a 01.04.87.

- INDÚSTRIAS KLABIN DO PARANÁ DE CELULOSE S.A.
BRADESCO SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.85.

- TEMA TERRA MAQUINARIA LIMITADA
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 50% sobre as taxas da apólice, exceto percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 anos, de 01.04.85 a 01.04.87.

- AJINOMOTO INTERAMERICANA IND. E COMÉRCIO LIMITADA
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais das apólices, pelo período de 02 anos, a contar de 01.03.85.

RESOLUÇÕES DE 17.04.85

- RG CAMARGO S.A. IND. E COMÉRCIO
ITAÚ SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre, por 02 (dois) anos, a partir de 01.04.85.

- DISTRAL S.A. TECIDOS
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Concessão dos descontos de 30% e 40% respectivamente sobre as taxas dos percursos Urb/Sub. e Intermunicipais/Interestaduais pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.85.

- OXITENO S.A. IND. E COMÉRCIO
SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas do seguro Rodoviário ou Rodo-Ferrov., percurso intermunicipais, interestaduais pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.85.

- POLIBRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,052% para os embarques Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.85.

BI-408 *b.*

BB DTS-7

- ALBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E SUAS CONTROLADAS
THE HOME INSURANCE COMPANY

Concessão do desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da tarifa Marítimo, Aéreo e Terrestre/Importação, pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.85.

- MANNESMANN S.A. CONTROLADORA e MANNESMANN COML. S.A., MANNESMANN DEMAG LTDA., MANNESMANN AGRO-FLO RESTAL LTDA. e MANNESMANN DEMAG MOVICARGA LIMITADA - CONTROLADAS ALLIANZ - ULTRAMAR CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% para os embarques dentro do percurso URB/SUB, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.85.

- SPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA S.A. (CONTROLADORA) e SPRINGER NATIONAL COMPONENTES LIMITADA (CONTROLADA)
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%, aplicável aos embarques aéreos e marítimos, pelo prazo de um ano, a partir de 01.04.85.

- IND. DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S.A.
THE HOME INSURANCE COMPANY

Renovação da T.I. anterior pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.05.85, a saber:

$$T = \text{última taxa} \times (0,01 S/P + 0,80)$$

$$T = 0,020\% \times (0,01 \times 3,73\% + 0,80\%)$$

$$T = 0,017\%$$

- GENERAL ELETRIC DO NORDESTE S.A.
PRODUTOS ELÉTRICOS
INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa média de 0,207% (duzentos e sete milésimos por cento), aplicável aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.85.

- DOLLO TEXTIL S.A.
FINASA SEGURADORA S.A.

Concessão do desconto de 50% sobre as taxas aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais (exclusive urbano/suburbano), efetuados pelo segurado pelo prazo de dois anos, a partir de 01.05.85.

BI-408

RJ DTS-8

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Octávio Cezar do Nascimento
Rubens dos Santos Dias
Waldemar Lopes Martinez
Alberico Ravedutti Bulcão
Gilberto Dupas
Humberto Felice Junior
Dirceu Werneck de Capistrano

Presidente
1.º Vice-Presidente
2.º Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Joaquim Antonio Borges Aranha
Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga
Marcos Ribeiro do Valle
Dálvares Barros de Mattos
Evandro Carneiro Pereira
Osvalberto João Schacht

CONSELHO FISCAL

Mamoru Yamamura
Giovanni Meneghini
Flávio Eugênio Raia Rossi

SUPLENTES

Francisco Latini
Clélio Rogério Loris
Orlando Moreira da Silva

DELEGADOS REPRESENTANTES

Walmiro Ney Cova Martins
Octávio Cezar do Nascimento

SUPLENTES

Sérgio Charles Túbero
Waldemar Lopes Martinez

SECRETARIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - LINHA TRONCO 223-7666 - TELEX 011-36860 BR - END. TELEGR.: "SEGECAP" - SÃO PAULO - C.G.C.M.F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Victor Arthur Renault
Luiz de Campos Salles
Alberto Oswaldo Continentino de Araujo
Hamilcar Pizzatto
Ruy Bernardes de Lemos Braga
José Maria Souza Teixeira Costa
Délio Ben-Sussan Dias

Presidente
1.º Vice-Presidente
2.º Vice-Presidente
1.º Secretário
2.º Secretário
1.º Tesoureiro
2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Ivan Gonçalves Passos
Mario José Gonzaga Petrelli
Nilo Pedreira Filho
Octávio Cezar do Nascimento
Pedro Pereira de Freitas
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho

RUA SENADOR DANTAS, N.º 74 - 12.º PAVIMENTO - ZC106 - TELEFONE 210-1204 - TELEX 021-213-4505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ